

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -
CONSEMA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil realizou-se a Décima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, na Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com o início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Carlos Alberto Lopes Guedes Júnior**, Representante do Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais; **Sr. Carlos Alberto Jacques de Castro**, Representante do Secretário de Ciência e Tecnologia; **Ten. Cel. Nelsohoner Sebajes da Rocha**, Representante do Secretário da Justiça e Segurança; **Sr. Eberson José Thimmig Silveira**, Representante da Secretária de Energia, Minas e Comunicações; **Sr. Antenor Pacheco Netto**, Representante do Secretário de Obras Públicas e Saneamento; **Sra. Nara Sasso**, Representante da Secretária da Educação; **Sr. Jorge Konrad**, Representante do Secretário de Coordenação e Planejamento; **Sr. Marco Antônio Simon**, Representante Titular da ASEPAN; **Sra. Maria H. Homrich**, Representante Suplente do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; **Sr. Fábio Silveira Vilella**, Representante Titular do CLEPEI; **Sr. Flávio Lewgov**, Representante Titular da AGAPAN; **Sr. Mário Buede Teixeira**, Representante Titular da Instituição Universitária Privada; **Sra. Carla Maria Pires Rangel** e **Sr. Victor Hugo de Lazzer**, Representantes, Titular e suplente da FIERGS; **Sr. Renzo Alberto Guillermo Bassanetti**, Representante Suplente do DRNR; **Sr. Jackson Müller**, Representante Suplente da FAMURS; **Sr. Ricardo Litwinski Süffert**, Representante Suplente dos Comitês de Bacias Hidrográficas; **Sr. Francisco Bragança de Souza**, Representante da Sociedade de Engenharia do RS; **Sra. Adriane Lobo Costa**, Representante Titular do CEA; **Sr. David Edison Maciel Barros**, Representante do SINDIÁGUA; **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva**, Representante da FEPAM e Secretário Executivo deste Conselho e **Sr. Cláudio Roberto Bertoldo Langone**, Presidente do Conselho e Secretário do Meio Ambiente. Participaram também, Sr. Gustavo Trindade, Assessor Jurídico da SEMA; Sr. Clebes Pinheiro, da FEPAM; Sr. Ernani Schneider, da CIB-MA/RS; Sra. Milene Cristine Cé, do CEA/UNIVATES; Sra. Kelen Paula Battisti, Prefeitura de Lajeado, Sr. Gerson Kolling, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul; Sr. João Ângelo Lermen, FAMURGS – Prefeitura Municipal de Marques Souza; Sr. Alexandre Bugin, Representante do Comitê Gravataí; Sra. Dolores Pineda, Diretora Técnica da FEPAM; Sr. Fabrício Barreto, da SEMA e Sr. Adão Clóvis, Biólogo/Advogado. Após a assinatura do Livro de Presenças e verificação do quórum o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. **Sr. Presidente:** boa-tarde a todos. Nesse instante temos consolidado o “quorum” com a chegada da representante da Secretaria da Educação, e vamos constatar novamente que, embora aqueles ofícios sobre o horário de chegada para iniciarmos as reuniões, temos atrasado o início da instalação, em função da dificuldade de obtenção de “quorum” de início. Ao abrir a reunião gostaria de reiterar isso, embora essa reiteração deva ser dirigida, principalmente, aqueles que ainda não chegaram, uma vez que os Senhores estavam aguardando o início da nossa reunião. **Comunicações:** Ofício do Comitê de Gerenciamento de Bacia do Rio Gravataí indicando o Dr. Alexandre Bugin como seu representante titular, em substituição a Darci Campani, processo de nomeação já encaminhado, mas ainda não efetivada a nomeação no Diário Oficial. Portanto, o Comitê de Gerenciamento de Bacias está representado aqui pelo Dr. Ricardo Litwinski Süffert. O Sindiágua indicando o Senhores o David Maciel Barros e Pedro Alexandre Dias de Oliveira, titular e suplente, ofício recebido em 20 de abril, encaminhado também para publicação, ainda não efetivada, portanto, essa representação não poderia contar como voto válido numa decisão do Conselho, uma vez que não está formalizada a representação. A Secretaria de Educação indicando a Sra. Tanira Schorn como representante suplente em substituição a Rosa Maris Rosado. O Centro de Biotecnologia do Estado indicando o Professor Augusto Schrank e a Sra. Miriam Benício Fonseca, titular e suplente, também, na mesma situação, processo encaminhado para publicação no Diário Oficial, ainda não efetivada, uma vez que o ofício data de 27 de abril, ontem, portanto. Mais duas comunicações que se remetem a assuntos que estão em apreciação nas Câmaras e que estarão em apreciação, provavelmente, nas próximas reuniões do Conselho. A primeira é um ofício do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria, pediria ao Dr. Nilvo que fizesse a leitura do mesmo (leitura). **Sr. Presidente:** em relação a esse assunto nós informamos ao Conselho de Santa Maria que a Câmara Técnica já concluiu o trabalho referente a minuta da norma, que ela já foi distribuída a esse Conselho, estando, portanto, à apreciação dos conselheiros para inclusão na pauta, e também que foi realizada na semana passada uma Audiência Pública para apresentação e discussão dessa norma com a uma presença bastante significativa com o segmentos envolvidos com esse tema. Esse assunto seria avaliado ao final dessa reunião para avaliarmos a necessidade de inclusão na pauta das próximas reuniões, uma vez que a Câmara Técnica concluiu os seus trabalhos. E nós registramos uma baixa presença de Conselheiros na Audiência Pública, bastante aquém da expectativa, uma vez que a sugestão havia sido colocada nesse Conselho e a idéia é que assuntos desse tipo sejam precedidos de Audiências Públicas para possibilitar o surgimento de todos os posicionamentos a respeito do assunto e aprimorar a posterior avaliação e deliberação pelo CONSEMA. Temos um ofício do Secretário Pedro Ruas, dizendo da impossibilidade de comparecer na reunião, e está representado

60 pelo engenheiro do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, Antenor Pacheco, que encontra-se aqui
61 presente; Ofício do Centro de Apoio Operacional e Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Rio
62 Grande do Sul. Sobre esse assunto, cabe informar que no presente momento só há uma Central de Recebimento
63 de Embalagens licenciadas pela FEPAM no Estado, que é a Central de Passo Fundo, e a FEPAM já está
64 avaliando o cumprimento dos requisitos da licença, que a proposição desse convênio não teve a sinalização
65 positiva e nem a assinatura da EMATAR e da FEPAM e nem tampouco a central referida está licenciada, está
66 em processo de licenciamento. E, por último, que a nossa Câmara Técnica Permanente de Agrotóxicos está sem
67 funcionamento deste o Seminário de Agrotóxicos realizado há cerca de um ano atrás. Consideramos que esse
68 assunto deveria ser encaminhado à Câmara Técnica Permanente de Agrotóxicos, e que ela deveria ser
69 reativada. A Presidência, até o presente momento, é da FIERGS. Provavelmente essa descontinuidade deveu-se
70 também a mudança das representações, já que a Presidência era exercida pelo Dr. Carlos Nascimento. Se
71 houver acordo desse Conselho, nós podemos, para encaminhar esse assunto à Câmara Técnica, promover uma
72 retomada, uma primeira reunião, por meio da Secretaria Executiva do Conselho e a própria Câmara avaliar o
73 seu funcionamento, inclusive a nova dinâmica, quem preside a Câmara, avaliar as causas de paralisação do
74 funcionamento e retomar esse assunto, uma vez que o próprio Governo estruturou, e isso será objeto de um
75 decreto nos próximos dias pelo Governador, um grupo de trabalho permanente sobre agrotóxicos, envolvendo
76 os órgãos do Governo do Estado que têm responsabilidades nessa área, quais sejam, Secretaria da Saúde, da
77 Agricultura e do Meio Ambiente. Se houver acordo nós assumimos então a responsabilidade de convocarmos
78 uma primeira reunião da composição original da Câmara Técnica de Agrotóxicos para que a gente possa fazer
79 uma avaliação sobre a retomada dos trabalhos, e se houver necessidade de alterações na composição e demais
80 questões, elas podem ser remetidas ao plenário desse Conselho. **Sr. Jackson Müller:** gostaria de fazer um breve
81 comentário a respeito da situação envolvendo a destinação das embalagens vazias de agrotóxicos. Preocupa-
82 nos muito que os municípios estão assumindo uma tarefa e pelo dispositivo legal em vigor não compete a eles,
83 mas sim ao produto, a indústria química ou ao distribuidor. Criou-se um mecanismo, agora no Estado, onde os
84 municípios, por não ter alternativa de disposição desse tipo de resíduo, estão assumindo uma responsabilidade
85 que não lhe compete, inclusive fazendo o transporte de resíduo de propriedades ou até mesmo entre os
86 municípios. Então, é um alerta que nós como, representantes dos municípios gaúchos gostaríamos de fazer, de
87 que fosse com urgência tratado esse assunto, tendo em vista que apenas uma central em Passo Fundo não
88 comporta a problemática que nós temos no Estado. Então, da urgência da retomada desse assunto, até
89 disciplinando o cumprimento da própria legislação em vigor que obriga o gerador a dar conta daquele resíduo
90 que ele produz. **Sr. Presidente:** o Governo já tem uma opinião sobre isso, Conselheiro Jackson, temos
91 discutido essa questão. A ANDEF procurou a FEPAM para tratar desse assunto, e os nossos procedimentos no
92 licenciamento das demais centrais, inclusive, estão sendo avaliados sobre contexto maior que diz respeito a
93 aplicação dos princípios contidos na Lei Estadual de Resíduos Sólidos. Mas encaminharemos então a retomada
94 do funcionamento da Câmara Permanente de Agrotóxicos, onde poderemos ter uma padronização dessas
95 informações e remeter ao Conselho, na medida que a Câmara julgar necessário. **Sr. Flavio Lewgoy:** lembro-me
96 de ter encaminhado na última reunião deste Plenário, que, aliás, foi corada por falta de “quorum” um ofício
97 sobre o problema de contaminação mercurial em fins da década passada, e ficou com avaliação e solução
98 interrompidas pelo então governo. E que pela gravidade da questão, encaminhava aos atuais dirigentes para
99 pedido, fazendo um pedido de providências, não apenas esse, como também a questão das dioxinas das
100 vizinhanças do Pólo Petroquímico. Se não me engano, nós tínhamos uma espécie de acordo verbal que esse
101 ofício então seria reapresentado na primeira reunião, que é esta aqui. **Sr. Presidente:** o ofício foi lido,
102 professor, na reunião passada, foi numa fase de delineamento da reunião, nós poderíamos providenciar. Vou
103 passar para ao Dr. Nilvo para que dê um relato como as duas questões estão sendo encaminhadas, mas nós
104 poderemos providenciar cópia do seu ofício a todos os conselheiros, de maneira que os conselheiros pudessem
105 ter ciência do problema. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** esse ofício não foi enviado pelo professor Lewgoy,
106 como o próprio professor Lewgoy me comunicou isso pessoalmente. Nós estamos fazendo avaliação dessa
107 situação histórica, professor, a informação que eu tenho da Assessoria Técnica é que o relatório sobre a
108 situação atual desse caso está subindo, e até o final da reunião nós vamos ter condições de dar uma resposta por
109 escrito sobre a questão do ofício. Com relação a COPESUL, enviamos a AGAPAN uma resposta por escrito
110 sobre como essa questão dos indícios de dioxinas tinham sido considerados dentro do processo de
111 licenciamento. Nós podemos recuperar esse relatório, e também distribuir aos conselheiros. **Sr. Flavio
112 Lewgoy;** por favor, quando é que foi essa resposta? **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** foi ainda no ano passado.
113 Nós apelamos a AGAPAN e também ao Ministério Público. Os dois haviam questionado a questão e quais
114 eram as evidências que se tinha, em que pé estava esse tipo de informação, e enviamos por escrito uma resposta
115 para a AGAPAN, e podemos recuperar, inclusive distribuir isso aos conselheiros. **Sr. Presidente:** temos a Ata
116 da 15ª Reunião Extraordinária do CONSEMA para ser apreciada. Ela foi distribuída aos conselheiros,
117 colocaríamos a Ata em apreciação. Sempre lembrando aos conselheiros que eventuais correções de forma do
118 texto podem ser encaminhadas diretamente à Secretaria Executiva do Conselho. Podemos encaminhar a

119 aprovação da Ata da 15ª Reunião Extraordinária, ocorrida em dezembro. **Sr. Marco Antônio Simon:** Sr.
120 Presidente. Só fazer constar a nomeação da representação da ASEPAN, e também não constou nesta Ata. Há
121 manifestações mas não consta na listagem das entidades representadas. **Sr. Presidente:** Está registrado. Mais
122 alguma observação? **Está aprovada a Ata da 15ª Reunião Extraordinária.** Próximo ponto: apreciação da
123 Minuta de Resolução sobre a Municipalização do Licenciamento Ambiental. Esse assunto foi objeto de pauta
124 da última reunião, foi retomado o funcionamento da Câmara Técnica criada para discutir essas questões
125 relativas ao licenciamento ambiental, a municipalização das ações de gestão ambiental no Estado, com uma
126 nova composição aprovada nesse Conselho, na reunião passada, e nós tivemos o trabalho da Câmara durante
127 este período que antecedeu a reunião do Conselho, sendo escolhido para presidir a Câmara, a AGAPAN, por
128 meio do prof. Flavio Lewgoy, e nós passamos, de imediato, para a Câmara, de maneira que possa apresentar os
129 resultados do seu trabalho. **Sr. Marco Antônio Simon:** só gostaria, em nome da nossa instituição, a ASEPAN,
130 colocar algumas considerações, não no sentido de polemizar, mas que isso pode ser visto para mais uma vez
131 algumas reflexões. A nossa instituição, na reunião do Conselho do dia 24-03-2000, por mais uma vez,
132 exaustivamente, brigamos, lutamos para que fosse retomada a questão da Câmara Técnica. E não quero entrar
133 em detalhes, mas a Instituição acabou por não receber as duas primeiras comunicações da realização da Câmara
134 Técnica. Fiquei sabendo que até por problemas de Correios, em 13 anos de existência da entidade, não tinha
135 ocorrido antes. Mas o fato é que aconteceu, e a gente não pôde estar presente. Na última reunião, fomos
136 convocados, recebemos no dia da realização. E é praticamente impossível a gente se organizar para estar
137 presente. Mas o que quero colocar é de que todas essas reuniões foram realizadas em terça-feira. Fiquei
138 sabendo que até mesmo por nós termos na última reunião, no dia 24 de março, nós termos saído nos últimos
139 minutinhos finais da reunião, e alguns membros da Câmara terem acordado de fazer na terça-feira. Mas sempre
140 houve acordos anteriores, nunca se fixou em resolução isso no CONSEMA, mas isso sempre foi, de uma forma
141 ou outra, tentado cumprir, que todas e quaisquer reuniões fora das reuniões do CONSEMA fossem realizadas
142 às sextas-feiras, viabilizando e potencializando a participação da grande maioria das pessoas. E isso é
143 praticamente impossível para as que têm que se deslocar, e essa semana ocorreu duas reuniões numa semana só.
144 Eu, por exemplo, não sou funcionário público. Como vou-me deslocar terça-feira para cá, e na sexta-feira para
145 cá, perde praticamente toda a semana. Quem vai ressarcir as pessoas pela participação em si. Então, isso é
146 muito difícil, e sempre, a não ser nas sextas-feiras, nas manhãs de sextas-feiras, quando tiver essa própria
147 reunião do CONSEMA, ou então fosse um dia imediatamente anterior, nas quintas-feiras, ou, no máximo, de
148 forma excepcional, quando acordado com ampla e prévia comunicação. Acho que isso pode ser resolvido de
149 uma maneira extremamente fácil, sob o ponto de vista de que na próxima vez, sendo na terça ou quarta-feira
150 nós não inscrevemos para vir participar, pois é impossível, humana, física e financeiramente. Acho que isso,
151 não é só nas representações ecologistas, mas de outras representações que sempre tiveram uma enorme
152 dificuldade de ter isso, e sempre tinha essa prática, e sempre funcionou. Gostaria muito que isso ficasse
153 registrado, mais uma vez, servisse para reflexão, e que se pudesse retomar esse tipo de procedimento para que
154 as coisas pudessem andar a contento dentro das Câmaras Técnicas do CONSEMA. Obrigado. **Sr. Presidente:**
155 bem, acolhemos o registro do Conselheiro Marco, e gostaríamos de registrar que a Secretaria Executivo deste
156 Conselho comunicou à Presidência num grande esforço para fazer chegar a informação ao conselheiro, membro
157 da Câmara Técnica, que é inclusive dada a participação ativa do conselheiro na proposição da retomada da
158 Câmara Técnica. Mas isso não foi possível, e vamos ter que ver as questões relativas a endereços, formas mais
159 eficazes de comunicação. Em relação à dinâmica da Câmara, nós optamos, e isso foi um consenso aqui, que os
160 próprios membros da Câmara decidissem coletivamente qual o dia adequado para a reunião e a sua dinâmica de
161 funcionamento. Parece-nos que essa é a forma mais adequada de proceder, embora as observações do
162 Conselheiro Marco sejam incorporadas para fins da reunião desse Conselho que reúne-se às sextas-feiras. De
163 qualquer forma, esperamos que as Câmaras considerem essa questão do deslocamento, mas entendemos que
164 não seria adequado que houvesse, por parte da Presidência, um engessamento da dinâmica de funcionamento
165 das Câmaras, uma vez que elas têm composições diferenciadas e que é preciso que os próprios membros
166 discutam e estabeleçam um consenso sobre a dinâmica e as datas preferenciais para os seus funcionamentos.
167 Passamos a Câmara para relatar o resultado dos seus trabalhos. **Sr. Flávio Lewgoy:** esta Câmara efetuou três
168 reuniões, as quais duas eu compareci, de maneira que nessas três reuniões nós apreciamos e modificamos a
169 Resolução do CONSEMA que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento
170 Ambiental Municipal e dá outras providências. Agora, estou informado que a FAMURS, por intermédio do
171 Conselheiro Jackson, tem uma sugestão de modificação de um dos itens. Inicialmente vou ler como é que o
172 plenário da Câmara dispôs sobre esta Resolução e posteriormente vou convidar o Conselheiro Jackson a
173 apresentar, já valendo como modificação, pois o plenário tem poderes para modificar resoluções, aprovar ou
174 rejeitar. Acredito que possa ser feito isso, salvo melhor juízo. **Sr. Presidente:** se o senhor pudesse, Prof.
175 Flávio, destacar as mudanças que foram propostas, uma vez que a digitação poderia ter feito isso em negrito.
176 **Sr. Flávio Lewgoy:** infelizmente não tenho aqui os itens que foram modificados, e foram vários. Vou-me fixar
177 nos destaques, nos artigos que tiveram destaques. O art. 1º onde dizia: “Deverão habilitar-se junto ao

178 CONSEMA”, o plenário da Comissão modificou para “**junto à SEMA**”. E no art. 2º nós temos um destaque
179 semelhante: “Visando à habilitação junto ao CONSEMA”, ficou “**Junto à SEMA**”. Destaque do Comitês de
180 Bacias, no item “c”. **Sr. Presidente:** proporia que fosse feita a leitura da versão final aprovada pela Câmara, e,
181 posteriormente com a posição do Conselheiro Jackson e Gustavo, eles pudessem ressaltar alguns dos itens que
182 foram modificados, mais para fins de clareamento aos demais conselheiros que não participaram da discussão.
183 **Sr. Flávio Lewgoy:** vou ler, então, a Resolução: “O Conselho Estadual do Meio Ambiente... Até... letra b) do
184 art. 2º.) Aqui já temos uma mudança que não foi mencionada, e das mais importantes. Continuando a leitura:
185 “c) possuir nos quadros.... ATÉ...e as sanções administrativas pelo seu descumprimento (letra e)”. Voltando
186 um pouco atrás, já que isso não é uma simples leitura, na verdade, é um relato, vou chamar a atenção dos
187 conselheiros para uma parte do item “c”: possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente ou a
188 disposição desse órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental
189 emitindo a devida ART. Quer dizer, sempre surgia uma objeção, pois 80% dos 467 municípios do RS tem até
190 dez mil habitantes, e são municípios pequenos, pobres, sem a mínima infra-estrutura, não vou nem discutir as
191 razões pelas quais eles existem, isso é sobejo conhecido. O fato é que eles dificilmente têm condições de
192 manter um funcionário. Então, este trecho aqui “ou à disposição deste órgão” significa que estes municípios
193 poderão se consorciar contratando, em bloco, os profissionais necessários. E essa explicação é que acho
194 interessante e importante. Passando ao item “e” (Continua a leitura). No item “g” é o item que o Conselheiro
195 Jackson vai apresentar uma sugestão de modificação da FAMURS. (Continua a leitura.) Antes de passar a
196 palavra ao Conselheiro Jackson quero explicar o porquê a FAMURS está apresentando essa sugestão. A
197 questão das atividades de impacto local é muito importante. Tinha passado por alto, quando é muito
198 importante, justamente no ponto crucial. Na última reunião dei como exemplo: a criação de porcos é
199 considerada pela Resolução 005/98 conforme o número de matrizes da criação até 450 matrizes para ver que
200 quando se trata de uma ou duas pocilgas realmente se aplica, mas nunca existe um modelo, há duzentos,
201 trezentos, e aí há muito que este tipo de atividade deixou de ser uma atividade de impacto local. Portanto, a
202 resolução passou por alto isso. E hoje há necessidade de modificar, ou a resolução 005/98, que não era o caso,
203 pois a Comissão não estava reunido para isso. A Comissão tinha competência apenas de examinar o texto dessa
204 resolução aqui. Mas, se acrescentou esse item “g” ao art. 2º: “possuir plano de gerenciamento de resíduos
205 sólidos”. Está-se vendo que se estava pensando numa coisa específica, que, na verdade, era um exemplo
206 particular, que é a criação de porcos, importantíssima, sem dúvida, mas não era a única coisa, o único tipo de
207 atividade. Então, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos atende a um aspecto, mas acredito que o
208 conselheiro Jackson vai apresentar uma sugestão que muda esse item “g”, e que este plenário tem plenos
209 poderes para aceitar ou rejeitar. Passo a palavra ao conselheiro Jackson. **Sr. Jackson Müller:** na verdade, a
210 Câmara Técnica foi extremamente produtiva, no sentido de que essa minuta é necessária para regradar o
211 procedimento de licenciamento ambiental. E quando isso acontece dentro da esfera local, dentro da esfera
212 municipal, passamo-nos a nos preocupar com esse item “g” de influir não apenas a preocupação com o resíduo
213 sólido, mas ampliar mais esse universo de preocupação, produzindo o que nós gostaríamos de chamar de
214 “plano de gestão ambiental”, onde há a questão do resíduo sólido vai ser contemplada a partir da análise da
215 realidade local. Porque para um pode ser um problema prioritário, no caso a administração do resíduo sólido, e
216 para o outro pode ser que não seja. E o que se buscou, dentro dessa proposta, e queremos apresentar numa
217 conformação contextual, é que nós substituiríamos apenas o enfoque pontual do resíduo sólido e abriríamos
218 para um plano de gestão ambiental onde o Município precisa elencar as suas prioridades, até para tornar
219 operacional o processo de licenciamento ambiental. Caso contrário, nós vamos ficar vagando em cima de uma
220 série de possibilidades se não forem executadas medidas anteriores, como, por exemplo, o diagnóstico
221 ambiental a respeito da evidência das prioridades que deverão ser atacadas pelo procedimento de
222 licenciamento. Então, o que estamos buscando nessa nova discussão que se apresenta agora é substituir o texto
223 da letra “g” do art. 2º, por possuir um plano de gestão ambiental aprovado pelo Conselho Municipal de Meio
224 Ambiente, de acordo com as características locais e regionais elencando as ações prioritárias. Essa seria a
225 proposta. **Sr. Flávio Lewgoy:** não se pode engessar em elencar atividades **prioritárias** porque o universo de
226 empreendimentos de natureza industrial, turística está muito variável atualmente. Novas empresas se habilitam,
227 vem até da Argentina, Uruguai, e elas evidentemente, vão escolher a região que lhes parecer melhor. Eu
228 sugeriria que este “prioritárias” devesse ser substituída, e até como sugestão da FAMURS, o senhor representa
229 a FAMURS, mas não seria conveniente deixar apenas o “plano de gestão ambiental”, pois aí o Município tem
230 as mãos livres e um universo muito grande de escolha, não apenas as prioritárias. **Sr. Presidente:** temos
231 pedidos de inscrição: Dr. Gustavo, Eng. Bugin e o Prof. Mário. Vamos estabelecer um tempo referencial de
232 quatro minutos para as falas. **Sr. Gustavo Trindade:** como participante da Câmara Técnica que tratou dessa
233 proposta e resolução gostaria de rapidamente tentar esclarecer quais as mudanças que vão sofrer a legislação
234 atual com essa proposta de resolução. Basicamente a resolução 05 disciplinada como estaria como se dá no
235 licenciamento ambiental pelos Municípios, exigia que o Município possuísse três requisitos para exercer o
236 licenciamento ambiental. Tinha que possuir o Conselho Municipal de Meio Ambiente com caráter deliberativo

237 e participação social, e era necessário um Fundo Municipal de Meio Ambiente e técnicos habilitados no órgão
238 ambiental ou à disposição deles. Essa resolução incorpora mais alguns itens a esses três. Hoje essa resolução
239 afirma que é necessário um Conselho Municipal de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo que no
240 mínimo 50% desse Conselho deve ser composto por entidades não-governamentais. No que tange a questão dos
241 profissionais pertencentes ao órgão ambiental foi colocado nessa proposta de resolução que seria necessário a
242 emissão da ART por aqueles técnicos que participasse do licenciamento ambiental. Por fim, foi trazida outras
243 quatro proposições, duas já deste o início, que é possuir servidores municipais competentes para o exercício do
244 poder político, possuir legislação própria e novas surgidas nos debates da Câmara Técnica foi a necessidade do
245 Plano Diretor nos Municípios com população acima de 20 mil habitantes, Lei de Diretrizes Urbanas para os
246 Municípios iguais ou inferiores a 20 mil, além da questão discutida agora do inc. g. Por fim, a modificação que
247 propõe essa minuta de resolução na 05 é a necessidade do Município, para poder começar o licenciamento
248 ambiental, independente dos requisitos, de se habilitar perante a SEMA e essa habilitação só vai poder ser
249 exercida a partir do momento que ocorrer a homologação dessa habilitação pela CONSEMA. Acho que em
250 rápidas palavras, em suma é este o propósito desta minuta de resolução. **Sr. Alexandre Bugin:** queria fazer uma
251 colocação em relação a proposta. Entendo que como está no texto da minuta exige que o Município para se
252 habilitação ao licenciamento ele concorde com uma espécie de negativa inclusive perante o Estado, e talvez a
253 principal preocupação, talvez uma das únicas legislações no Estado que exige dos Municípios o licenciamento
254 ambiental de forma específica, que é a questão dos resíduos que é uma legislação que temos quase seis anos,
255 desde a sua regulamentação, e hoje não está conseguindo dar certo. Há um parecer da SEMA no sentido de
256 que a situação está deficiente, e certamente o Município que pretende se habilitar para o licenciamento
257 ambiental acredito que ela deva estar com esse compromisso já enquadrado legalmente. A minha posição
258 entendo é que não deva ser retirado, mas até concordaria em acrescentar ao Plano de Gestão Ambiental
259 Municipal, apesar de que não há termo de referência, qual é o enquadramento legal que esse plano vai-se ater,
260 de repente um Município vai estar fazendo de uma maneira, outro Município vai estar fazendo de outra
261 maneira, e veria alguma dificuldade para os Municípios atenderem esse Plano de Gestão Ambiental. Agora,
262 concordo, não substituiria um pelo outro. Apenas acrescentar o Plano de Gestão Ambiental Municipal. **Sr.**
263 **Mário Buade Teixeira:** com relação a esses requisitos de habilitação junto a SEMA, parece-me que o
264 importante é que eles sejam de fato, e não apenas no papel. Realizei uma pesquisa com Municípios do Estado
265 há alguns anos atrás, Municípios entre quinze e trinta mil habitantes, e constatei que muitos destes Municípios
266 possuem o Conselho Municipal de Meio Ambiente só que sem atividade alguma. Parece apenas que ter
267 implantado o Conselho Municipal não significa que ele esteja funcionando. Talvez a palavra “em atividade”
268 fosse importante, isso com relação ao item “b”. Queria fazer um comentário com relação ao item “f” e ao item
269 “g”; Nesse mesmo trabalho, é muito importante que exista um plano ambiental para o Município, ainda mais
270 que existe uma legislação que obriga um plano plurianual, no caso de Municípios, independente de população,
271 e no caso de Municípios com mais de 20 mil habitantes, há uma legislação que obriga a existência de um Plano
272 Diretor, que é um plano muito mais amplo do que o plano ambiental e me parece que o plano ambiental é o
273 importante para o Município se qualificar para licenciamento. Então, e vez de possuir no item “f” plano diretor
274 de desenvolvimento urbano, deve ser, na minha proposta, “plano ambiental”, independente e sem prejuízo à
275 necessidade de um plano diretor de desenvolvimento para os Municípios com mais de 20 mil habitantes, por
276 força de legislação, Constituição de 88. Então, o item “f” seria “plano ambiental”, sem prejuízo do plano
277 diretor de desenvolvimento. No item “g” foi citado o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, é bom fazer
278 um esclarecimento com relação a essa questão de planos e programas. Um plano ambiental é constituído por
279 programas, que atendem a uma série de questões importantes no Município, de forma que um dos programas
280 seria o de gerenciamento de resíduos sólidos, assim como existiria programa das questões florestais, de
281 unidades de conservação, e assim por diante. Então, citar apenas um programa não vejo necessidade, de forma
282 que o plano ambiental abrangeria uma série de programas. **Sr. Marco Antônio Simon:** na verdade entendemos
283 que essa proposta que está muito bem organizada, apenas alguns adendos, que alguns conselheiros acabaram
284 colocando. Mas a primeira delas, seria no art. 2º, item “a”: “ter implantado Fundo Municipal de Meio
285 Ambiente com conta específica a ser administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente”, pois muitos
286 Municípios já têm fundo municipal, e acabam indo para a vala comum e jamais, ou raramente se consegue
287 descobrir quando entrou de dinheiro, ou onde está sendo implementado. Os Conselhos Municipais de Saúde
288 são os exemplos mais típicos disso, e já se fez auditoria em alguns Municípios e se levou mais de dois anos
289 para se saber quanto de rubricas entravam nos fundos e o que tinham acabado de ser gasto, e na verdade, é o
290 Conselho que administra isso, e seria extremamente pertinente constar essa questão. No item “b”: “ter
291 implantado Conselho Municipal de Meio Ambiente e regular funcionamento”. No item “c” quando falaram da
292 questão da disposição dos técnicos, ouvi agora que seria interessante, depois de “ou a disposição deste órgão”,
293 constar “de forma individual ou consorciada”. Pois se nós não deixarmos claro, talvez os Municípios não
294 saibam que pode ser fazer consórcio no Município para contratar determinados técnicos, e se nós colocarmos
295 aqui de forma individual ou consorciada, talvez fique contemplado e fique clara esta questão. Quanto a questão

296 da gestão ambiental, acho que é extremamente pertinente, e, por fim, duas situações. Na proposta anterior que
297 foi com os adendos e destaques das várias instituições que participaram da Câmara Técnica tem um que nos
298 parece extremamente importante que não consta dessa versão final, mas que deveria, em nosso entender
299 constar, que é item 1 do Destaque de Comitês de Bacias, que o Município não poderá licenciar obras e
300 atividades onde há o empreendedor”. E essa nos parece fundamental constar nessa resolução. E a outra, não sei
301 como nós poderíamos colocar, já era uma solicitação das primeiras reuniões das Câmaras Técnicas na versão
302 antiga, como juntar a 005, essa resolução e futuras deliberações com o aprofundamento das questões ambientais,
303 e não sei se não deveria ficar claro nessa resolução que em pouco tempo vai-se estar aprofundando alguns itens
304 e que isso vai fazer parte de uma resolução única e final, e não estou conseguindo ter bem claro isso, mas acho
305 que seria interessante deixar esse gancho, pois após aprovado isso aqui, começam a ser distribuídos para os
306 Municípios, e é só isso aqui, vamos contemplar isso aqui, e nem começamos a detalhar um monte de coisas,
307 pelo menos há dois anos atrás, tivemos onze reuniões estabelecidas, e que não se conseguiu aprofundar muitas
308 coisas. E deveria constar esse gancho. **Sr. Flávio Lewgoy:** o senhor se importaria em clarear um pouco mais
309 essa questão. **Sr. Marco Antônio Simon:** quando teve nas primeiras reuniões da Câmara Técnica que para
310 todos constava para listagens, empreendimentos em nível municipal houve quase que um consenso, pois
311 legalmente na época teve que se manter o nome da Câmara Técnica dessa forma, mas houve um consenso de
312 todos os participantes da Câmara Técnica de que não estaríamos ali para discutir listagem, a listagem já existia,
313 e tínhamos que discutir a gestão ambiental dos Municípios e nesse sentido se procurou aprofundar as reuniões,
314 tanto que tenho algumas anotações, e acho que todos os conselheiros, representantes de instituições que
315 estavam presentes nessa reunião devem ter ainda, que começamos a esboçar como deveria ser a constituição da
316 gestão ambiental no Município e que isso deveria fazer parte de uma resolução final ampla. E nós aprovamos
317 uma resolução 05, e estaríamos aprovando ou não uma outra resolução e só que não vai ter necessidade de
318 aprofundar isso. Então, do nosso ponto de vista deveria ter um gancho nessa resolução que se deixe claro que
319 estará se aprofundando, ao mesmo tempo que está-se aprovando isso, e aqui consta: “revogando as disposições,
320 em especial, o parágrafo primeiro, do art. 1º da resolução CONSEMA, sendo passível de uma resolução única
321 posterior. **Sr. Flávio Lewgoy:** não sei, aí vou apelar para assessoria jurídica, pois uma resolução não pode
322 dizer que ela é provisória, a não se que o senhor me dê um adendo claro que modifique algum dos artigos ou
323 parágrafos, pois senão precisaríamos fazer mais reuniões para elaborar uma resolução acabada. **Sr. Jackson**
324 **Müller:** nós, nessa Câmara Técnica, que tem um prazo de doze meses, discutimos uma minuta que é esta que
325 estamos levando para aprovação hoje, até por uma necessidade emergente da Secretária de Estado com a
326 FEPAM e com os Municípios, regramos um procedimento que está acontecendo um pouco solto, em nosso
327 entendimento, mas foi de consenso, professor, e o senhor lembra disso, da necessidade de aprofundar a gestão
328 ambiental local discutindo a fundo a própria 05, revendo alguns critérios da 05 e, no futuro muito próximo,
329 integrando as duas resoluções numa única, ou até numa proposta mais elaborada. O que nós precisamos sim, e
330 esse é o entendimento que a FAMURGS faz com a própria FEPAM de que há necessidade de um regramento
331 mais emergente, para nós podermos avançar com tranquilidade uma discussão que na 05 vai se aprofundar
332 muito, pois a 05 tem um nível de complexidade, de empreendimentos de pequeno porte, quando, na verdade,
333 esse pequeno porte, e foi bem ilustrado pelo senhor, pode ser um grande porte se juntar cinco ou seis, o que se
334 talvez poderia buscar dessa posição do conselheiro da ASEPAN é esta proposta da Câmara Técnica continuar
335 trabalhando para integrar as duas. **Sr. Presidente:** queria lembrar que o nome da Câmara Técnica foi
336 modificado, a Câmara, a partir de agora pode vir a ser uma câmara permanente, será objeto de delibera desse
337 Conselho e ela passa a tratar da relação entre Estado x Município na gestão ambiental, e com essa
338 recomposição da Câmara já aproveitamos para corrigir isso que foi levantado pelo Conselheiro Marco, que o
339 nome era desconforme com a finalidade para qual a Câmara foi instalada. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** teria uma
340 questão com relação a esclarecimento no art. 5º: “O Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à
341 SEMA, em meio magnético, em sistema compatível”. Esse sistema compatível é o magnético? Parece-me
342 desnecessário isso aí. Esse material tem que ser enviado a cada final de ano à SEMA, passando pelo Conselho
343 para aprovação e depois indo a SEMA. E de que forma isso facilitaria dentro do Conselho? **Sr. Presidente:**
344 conselho Municipal. **Sr. Fábio Silveira Vilella:** com relação ao art. 22º, item “g”, com a proposta do
345 Conselheiro Jackson, dos planos de gestão ambiental, há alguma definição do que deve tratar o plano de gestão
346 ambiental minimamente ou não, já que é um plano proposto aqui. Se não existe, acho interessante que a norma
347 influa em itens mínimos, que esse plano de gestão ambiental deve contemplar. **Sr. Antenor Pacheco Netto:**
348 inicialmente, a minha proposição é em cima da questão colocada pelo Marco, é de que essas premissas sejam
349 colocadas nos considerandos, o considerando que vai dar a orientação, a conjuntura em que esta resolução
350 chega à sociedade. Gostaria de colocar em discussão o art. 5º, pois no meu entendimento houve uma evolução
351 na Câmara Técnica, mas me parece que, como penúltimo considerando, que é “a necessidade e troca de
352 informações entre os órgãos integrantes do sistema estadual de proteção ambiental”, parece que no art. 5º,
353 embora, repetindo, tenha havido uma evolução, parece que está muito genérico, está muito disperso, quer
354 dizer, está muito à vontade de cada Município disponibilizar essas informações. Acho que estamos perdendo, e

355 não participei de nenhuma reunião da Câmara Técnica, embora já tenha discutido muito sobre a questão da
356 Municipalização me parece que estamos perdendo uma grande oportunidade, nós, como sistema, como
357 Conselho de Meio Ambiente, ou mesmo a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, de fazer uma coordenação
358 global de todas as informações de quais os Municípios, e volto a lembrar uma questão que seguidamente é
359 colocado de que a FEPAM não faz gestão ambiental, não faz diagnósticos ambientais, mas, nós, no Pró-
360 Guaíba, nós, FEPAM, fizemos um esforço bárbaro, em custo também elevado, no cadastramento, onde mais de
361 30 mil indústrias, fontes, atividades foram mais de 40 mil formulários enviados para as empresas, enfim, na
362 região hidrográfica do Guaíba, de modo que nós fizemos, montamos um sistema dentro da FEPAM, um sistema
363 com computadores, enfim, e agora, todo esse grande sistema, esse grande diagnóstico ambiental começa a se
364 esvaziar, pois a informação não é estanque no tempo. Então, se não tivermos um processo de constante
365 atualização das informações, todo aquele nosso grande esforço de montar esse sistema dentro da FEPAM vai
366 por água abaixo, pois a informação em um, dois, três anos está desatualizada, e não serve mais para nada. O
367 que eu proponho aqui, que nesse art. 5º, que a gente não perca essa oportunidade e nós, o Conselho de Meio
368 Ambiente, assim como a SEMA, e a própria FEPAM, dentro desse papel onde os Municípios são chamados a
369 participar da gestão ambiental que não fique como aquele papel de que pega que o filho é teu, e vou cuidar de
370 outros assuntos. Não me parece que é este o espírito da Municipalização que a gente está querendo implantar
371 no Estado do Rio Grande do Sul. E me parece que no art. 5º temos que transformar essa troca de informações
372 num processo sistêmico, atualizado anualmente, até para que, nós, Conselho Estadual de Meio Ambiente, e nós,
373 Secretaria de Meio Ambiente, e nós, Fundação Estadual de Proteção Ambiental, tenhamos também um papel de
374 fiscalizador da ação dos Municípios. Essa a minha recomendação, e eu recomendo que também, da mesma
375 forma como o colega conselheiro colocou, acho que aqui as informações que vierem dos Municípios terem que
376 virem no formulário que a Secretaria do Meio Ambiente deverá repassar aos Municípios e eles, no mesmo
377 formato magnético, deverão ser remetidos à Secretaria de Meio Ambiente. Por outro lado, uma pergunta à
378 Câmara Técnica, que é com relação ao próprio parágrafo único, que é mais uma pergunta mesmo, que me
379 ocorre, que no caso do Conselho Municipal de Meio Ambiente não aprovar esse grande cadastro que vai ser
380 repassado para a SEMA o que vai acontecer com essa Prefeitura? Parece-me que também há uma ligação com
381 os artigos que colocam que a Prefeitura poderá ser desabilitada, mas me parece que fica simplesmente solto, e
382 acho que é importantíssimo que os Municípios mantenham esse vínculo com a Secretaria Estadual do Meio
383 Ambiente, isso me parece que deve ser uma obrigação de verdade, em que, no caso de descumprimento dessa
384 prestação de contas, que chamaria de um grande cadastro dos licenciamentos municipais, essa Prefeitura viesse
385 também a ser enquadrada naquele artigo de que ela está desrespeitando a legislação ambiental. E, por fim,
386 gostaria de também lembrar que acho que seria muito interessante que nesse mesmo cadastro viesse, em cópia
387 magnética, a própria licença emitida pela Prefeitura Municipal, de que nós pudéssemos fazer, talvez, um
388 acompanhamento de que maneiras um Município “x” trata, por exemplo, da questão dos suínos, somente como
389 exemplo colocado aqui, e o outro Município trata a mesma questão. Acho que nós tínhamos, também, ao longo
390 desse processo de municipalização, ter esse controle sobre as maneiras como os critérios para os
391 licenciamentos ambientais estão sendo executados. **Sr. Presidente:** gostaria de estimular os conselheiros que
392 têm sugestões a escrevem no formato de emendas, e também estimular a conversar entre os proponentes para
393 facilitar o processo posterior de aprovação. Temos inscritos o conselheiro Nilvo, depois o Cel. Nelsohner e o
394 Dr. Francisco. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** fazendo um rápido esclarecimento, a proposta de fazer uma
395 minuta de uma resolução que regresse um pouco melhor a relação entre os órgãos estaduais e municipais do
396 licenciamento ambiental partiu exatamente da FEPAM, que constatou que os convênios que vinham sendo
397 assinados no passado e a própria resolução 05/98 não estabeleciam esse regramento mínimo. Então,
398 evidentemente, concordamos com a colocação do conselheiro Pacheco, essa foi a nossa preocupação desde o
399 início. Num processo que nós podemos chamar de descentralização responsável, se assim quisermos chamar.
400 Hoje, de fato, temos uma situação, como o conselheiro Jackson já colocou, como não se estabeleciam esses
401 regramentos os municípios foram se autoproclamando licenciadores, sem que passasse pelo Conselho, sem que
402 passasse pelo órgão estadual, e isso criou, evidentemente, um problema. De outra parte, dizer que a questão da
403 descentralização, não-só do licenciamento, mas da gestão ambiental, para o nível local, é uma questão
404 fundamental, importante que os Municípios assumam a sua responsabilidade, no que toca a responsabilidade
405 ambiental, responsabilidade essa que está dada na Constituição. Estamos, na verdade, regrado a forma com
406 que o Município ou a transição, como o Município vai assumir as suas responsabilidades, que já estão dadas na
407 Constituição, o Município como ente da Federação. Não estamos delegando nada ao Município, estamos
408 regrado como ele deve exercer a sua responsabilidade. A questão da gestão ambiental em nível local é uma
409 questão central das nossas políticas de meio ambiente, acho que todos nós vamos concordar que um órgão de
410 meio ambiente tem que olhar para as grandes questões estaduais, tem que ser capaz de ter estratégias e definir
411 políticas, e tem que ser capaz de fazer monitoramento ambiental. Um exemplo simples é o fato de que temos
412 hoje monitoramento da qualidade de água em apenas numa pequena parte do Estado, e uma boa parte disso é
413 que a FEPAM encontrasse dedicada em excesso a licenciamentos de atividades de pequeno porte, atividades

414 que na escala de Estado, evidentemente, estabelecem dificuldades enormes para a FEPAM assumir cada vez
415 mais esse licenciamento de pequenas atividades. E exemplos disso são lavadoras de automóveis, pequenas
416 agroindústrias, que têm que vir de Santa Rosa, Uruguaiana para fazer o licenciamento em Porto Alegre. E isso
417 estabelece um ônus enorme para as comunidades do Estado, para as comunidades locais e também para o
418 Governo do Estado. Dizer também que a descentralização dos Municípios é também componente fundamental
419 do Programa Nacional de Meio Ambiente II, que está sendo desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente,
420 com recursos do Banco Mundial. E vamos ter apoio também, para uma parte importante, que os Conselheiros já
421 tocaram aqui, que não-só o regramento, mas o apoio na capacitação dos Municípios para que eles possam
422 executar as suas responsabilidades como propriedade técnica, com propriedade jurídica e administrativa. Em
423 último lugar, nós gostaríamos de manifestar a nossa concordância com a proposta feita pela FAMURGS,
424 achamos que é certamente o mais adequado colocarmos como uma condição para assumir o licenciamento
425 ambiental que o Município faça um diagnóstico ambiental municipal, que eleja as suas prioridades de ação e a
426 forma como isso vai ser feito. O Município, ao assumir o licenciamento, está dizendo que quer fazer gestão
427 ambiental ao nível local, e para isso é importante um diagnóstico, e para isso é importante detectar quais são os
428 problemas mais importantes do Município e uma questão importante, evidentemente, é que isso seja provado
429 pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. E conjuntamente com outro que está colocado aqui, de que a
430 relação de licenças a ser enviadas pelo órgão Municipal seja aprovado pelo Conselho em parte garante que o
431 Conselho tenha um funcionamento e que tenha representatividade. Então, é interessante essas amarrações de
432 aprovação nos Conselhos Municipais, pois essas amarrações é que garantem efetivamente que o Conselho se
433 reúna e seja ativo. Essa preocupação que o Conselheiro da PUC levantou é uma preocupação nossa também, e
434 sabemos de vários relatos no Estado que os Conselhos Municipais não se reúnem, e evidentemente é importante
435 regerar isso e ter um controle maior sobre esse tipo de atividade. Em último lugar, dizer que quanto a proposta
436 do conselheiro Pacheco em relação ao art. 5º, em relação ao sistema compatível, que tem que ser com alguma
437 coisa, e é uma questão simples de se resolver, em formato a ser definido pelos órgãos licenciadores estaduais e
438 pela SEMA, acho interessante uniformizar a informação que o Município, como vem a informação para a
439 Fundação, e acho importante. Em último lugar dizer que não concordamos com a idéia, conselheiro, de ter o
440 conteúdo das licenças. O conteúdo das licenças deve ser mantidos pelo Município, nas atividades de pequeno
441 porte elencadas na CONSEMA 05 e de impacto local, o mais importante é que saibamos quais as licenças que
442 foram emitidas, e, em caso de necessidade de saber, como toda a licença, entrar em contato com o Município
443 do que arquivar, dentro da Fundação, um enorme número conteúdo de licença. Então, achamos que o número
444 da licença e para quem ela foi dada é suficiente, nós sabemos onde ela está, está no Município, e nós podemos
445 articular. Existe uma outra questão que o Pacheco não tocou, mas que é importante também, falamos aqui em
446 troca de informação. A norma não fala, por exemplo, dos órgão estaduais comunicarem aos Municípios as
447 licenças emitidas nos Municípios pelos órgãos estaduais. De qualquer forma, comunico aos conselheiros que
448 ainda neste primeiro semestre a FEPAM vai iniciar o envio de relatórios trimestrais sobre as licenças emitidas
449 em cada Município do Estado para os Prefeitos, para os COREDES e para os Comitês de Bacias. E queremos
450 que o processo de licenciamento seja cada vez mais transparente, e aí importante dizer, realmente, a relação de
451 licenciamento, de regramento, não é numa via só, é regramento da relação entre Estado e Município na gestão
452 ambiental e como parte da gestão ambiental o licenciamento é um dos instrumentos fundamentais. Então, esses
453 destaques gostaria de fazer, mas destacando, efetivamente a nossa concordância com a proposta apresentada
454 pela FAMURGS que coloca a questão da gestão ambiental local num contexto um pouquinho mais amplo, e
455 essa nos parece uma necessidade fundamental. **Sr. Nelsohoner Sebajes da Rocha:** em relação a observação do
456 Conselheiro Marco, concordo com relação a letra “a” do art. 2º, quando ele fala que os recursos devem ser
457 recolhidos em conta específica, sendo administrado pelo Conselho, para evitar que não se possa usar o recurso
458 para a finalidade específica, como já ocorre em outras situações. Com relação a letra “g”, da presente
459 resolução, estou plenamente favorável a disposição do conselheiro Jackson, da FAMURS, pois realmente
460 temos que dar mais amplitude aos Municípios para que possam atuar no sentido amplo e não simplesmente em
461 cima de um programa, conforme o Prof. Mário falou, sobre a parte de resíduo sólido pode entrar exatamente
462 como um programa. E a exposição da FAMURS tem fundamento, e somos partidários também plenamente à
463 idéia do conselheiro. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** segui orientação do Presidente, e antes de propor,
464 conversei com Colegas, e vou novamente voltar ao art. 2º, letra “d”, onde diz: “possuir servidores municipais
465 com competência para exercício da fiscalização ambiental”. Após a conversa entendia a intenção aqui, só que
466 tenho a propor, objetivamente, uma nova orientação para esse item “d”. Se pegarmos o “caput” do art. 2º diz:
467 “deverá o Município: aí colocaria na letra “d”: instrumentalizar-se para o exercício da fiscalização ambiental”.
468 Parece que não estou tirando nenhuma intenção do que foi colocado aqui, e estou abrindo a possibilidade de
469 parceria, inclusive com a fiscalização, pois “deverá o Município possuir servidores”, já foi levantado, é esta a
470 proposta. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** queria propor no art. 5º que o parágrafo único fosse
471 transformado em parágrafo 1º e parágrafo 2º pois acho importante, e no meu ponto de vista não está a
472 contemplar. Em relação à disponibilização das informações, a qualquer tempo, a SEMA poderá solicitar

473 informações contidas nos processos de licenciamento sobre responsabilidade do Município, sendo obrigação
474 dos Municípios a entrega dessas informações, a disponibilização, e acho que isso é importante pois não se tem
475 acesso da forma como está. **Sr.Jackson Müller:** são alguns itens que gostaria de fazer algum comentário. Com
476 relação a possibilidade do Fundo ter uma conta específico, não vejo problemas, sob o ponto de vista tributário
477 junto ao Município, normalmente os fundos são contas vinculadas, específicas, e podem ser administrados
478 pelos conselheiros, mas é necessário uma espécie de serviço administrativo, pois é esta uma conta vinculada ao
479 Município, e ele tem que prestar conta ao Tribunal, e os conselheiros poderiam deliberar sobre a aplicação dos
480 recursos do Fundo, como é o caso do Conselho do Meio Ambiente do meu Município e qualquer recurso que
481 sai do Fundo só sai aprovado pelo Conselho, mas quem habilita o recurso é o serviço administrativo da própria
482 Prefeitura, a Câmara não precisa, ela já, quando criou o Fundo deliberou sobre a sua natureza tributária. Com
483 relação a parte de instrumentalização, é uma possibilidade, apesar de que nós entendemos, isso foi
484 exaustivamente discutido na Câmara Técnica, a responsabilidade do agente que homologa a licença e fica
485 passível também a necessidade de quem assina uma licenciamento ambiental tem que fiscalizar o seu
486 cumprimento, até podendo ser responsabilizado, solidariamente, ou por omissão, imperícia, imprudência, se
487 esse cumprimento não for efetivo. Então, a instrumentalização abre um leque maior de possibilidades para o
488 exercício do poder de fiscalização, apesar de que entendemos, nas várias discussões que fizemos aqui, que essa
489 tem que ser uma atribuição do Município. Agora, como instrumentalizar isso, a Brigada Militar, por meio do
490 batalhão de polícia, é possível. Com relação as informações, só queria propor que houvesse uma mão dupla
491 nessas informações, porque se o Pró-Guaíba tem um cadastro hoje de atividades efetivas ou potencialmente
492 poluidoras o Município também quer essas informações, até para poder elencar no seu Plano de Gestão
493 Ambiental as prioridades. E talvez na forma de redação dessa troca, e entenda que só vamos tornar efetivo o
494 Sistema Estadual de Proteção Ambiental se falarmos a mesma língua. Se mandar em Word Star 4.0 e a SEMA
495 estiver no Excel, nunca vamos nos entender, essa é a verdade. E essa compatibilidade de linguagem se faz
496 necessária. Só que queria propor a mão dupla. Não só o Município ter que disponibilizar, mas também fazer a
497 troca com o Estado como instrumento de gestão da própria esfera local. Hoje, sem dúvida nenhuma, a FEPAM
498 é o órgão que dispõe do maior número de informações a respeito sobre a realidade ambiental do Estado. Pode
499 ter as suas deficiências, mas ela dispõe da informação. E acho que esse acesso à informação é um dos
500 instrumentos da política estadual de proteção ambiental, de tu teres acesso à informação. Os demais itens são o
501 mesmo problema. **Sr.Antenor Pacheco Netto:** complementando, volto à importância do art. 5º, que esqueci de
502 me referir na primeira intervenção, que essa informação que o Jackson coloca é vital para o gerenciamento.
503 Acho que a criação pelo art. 5º de um sistema de informação, na qual a SEMA coordena, ela propõe, unifica
504 para o Estado do Rio Grande do Sul esse sistema de informação, e força, inclusive, o Município a coletar essas
505 informações. Ela é vital obviamente pelas duas mãos. E o que gostaria de lembrar é que para gerenciamento de
506 meio ambiente não é só grau de conhecimento. Temos outras informações preciosas que podemos usar com esse
507 sistema de informação. Por exemplo, matérias-primas que essas empresas utilizam, os resíduos que essas
508 empresas geram para onde vai? De repente, nós evoluímos, colocamos um Plano de Gerenciamento de
509 Resíduos Sólidos, que vai ser apreciado, mas o controle desse Plano de Gerenciamento de Resíduos como vai
510 se fazer essa efetiva fiscalização, como um resíduo, por exemplo, de uma indústria, de pequeno porte, é
511 verdade, mas for para um outro Município, será que lá no outro Município está sendo recebido esse resíduo? E
512 combustíveis que são utilizados, como lenha, acho que o Estado tem que criar esses mecanismos, da melhor
513 maneira de se formar a gestão e num mundo onde a informação hoje é a coisa mais valiosa, acho que temos que
514 privilegiar esse sistema, de modo que a gente possa, como Secretaria de Meio Ambiente, formular políticas,
515 não-só para aquele Município, mas o conjunto de todos os Municípios do Rio Grande do Sul nós termos as
516 informações muito mais claras para propormos, nós, Conselho, enfim, Secretaria, políticas, e o Estado se
517 organizar inclusive na sua matriz energética. A reciclagem de materiais, acho que esse sistema pode ser
518 inovador no Brasil, e pode ser o pulo do gato na nossa gestão ambiental, na nossa gestão tributária, porque tem
519 um elo, tem um viés aqui, com todo o sistema de fiscalização, ICMS, mas tem muito a ver, e acho que não
520 podemos perder essa oportunidade. **Sr.Ricardo Litwinski Süffert:** quero reapresentar o destaque que foi feito
521 na primeira reunião da Câmara Técnica, depois uma questão de esclarecimento meu próprio e da coordenação
522 também, e acabou não se debatendo mais isso. Mas ficou registrado que a questão de um Município não pode
523 licenciar obras e atividades onde ele é o empreendedor. O Estado faz esse tipo de licenciamento e o Estado
524 licencia obras e atividades onde o Estado é empreendedor, a FEPAM que é o órgão licenciador ambiental
525 licencia as obras de outras secretarias, de outros órgãos do Governo. Agora, na esfera municipal, isso me
526 parece bastante complicado porque, via de regra, não há órgãos, a maioria dos Municípios não têm órgãos
527 ambientais municipais, e a tendência é que se criem departamentos, alguma estrutura ambiental no Município.
528 Porém, a gente sabe que vai ser uma estrutura, na maior parte dos Municípios, de pequeno porte, vão ser,
529 muitas vezes, serviços terceirizados, contratados, não vão ser funcionários públicos, com garantia de
530 estabilidade, de emprego, etc. E essas pessoas que têm esse poder de fazer uma avaliação e negar um
531 empreendimento legal, negar um licenciamento de uma secretaria forte, como a Secretaria de Obras do

Município, que é uma secretaria geralmente bastante forte, que detém poder nos Municípios, chegar e ter esse poder de negar, e sendo pessoas terceirizadas, muitas vezes acho isso complicado. E sei que isso vai contra o espírito maior que é de facilitar esses licenciamentos, que sejam mais ágeis no interior. Porém, acho que isso é uma questão realmente polêmica, e coloco aqui a minha proposta para uma discussão, e o meu ponto de vista não devem ser os Municípios terem poder de licenciar atividades próprias de seus Municípios. **Sr. Mário Buede Teixeira:** só queria fazer um esclarecimento com relação ao item “f” que nós propusemos um plano ambiental. E talvez seja interessante só lembrar que o processo de planejamento começa com um diagnóstico ambiental e passa pelo zoneamento e chega aos programas. O resultado é um Plano Ambiental, de onde se fala em plano está incluído todo esse processo. E o gerenciamento ou a gestão é a fase seguinte do plano, a implementação do plano. De forma que Plano Ambiental já resume o todo. **Sra. Adriane Lobo Costa:** apesar do CEA ter feito parte da Câmara Técnica e não foi especificamente eu que participei, surge-me uma dúvida, é uma preocupação que a gente tem há mais tempo, em relação a quem licenciaria, quem realmente, efetivamente licenciaria nesses Municípios. E faço essa pergunta bem especificamente, sou funcionária da EMATER também, e fico questionando como isso se dará, pois o que se imagina é que nos Municípios pequenos, aqueles que não vão ter condições de fazer contratações, de ter departamentos que trabalhem especificamente isso, vão achar, se a legislação está impondo, um jeito, e a gente tem o questionamento de até que ponto os funcionários da EMATER seriam solicitados para fazer esse tipo de trabalho, até porque, por várias questões, da própria organização, e até porque em momentos de muita discussão, quando trabalhava na Noroeste, a respeito da questão da suinocultura, por diversas vezes a gente ouviu pareceres de que a EMATER, se ela elaboraria os projetos, ela automaticamente não poderia fiscalizá-los e não sei se isso foi discutido na Câmara Técnica, alguma coisa em relação a isso, mas fica a preocupação de como vai-se trabalhar isso nos Municípios, acho uma questão importante. **Sr. Presidente:** vamos passar a palavra ao Presidente da Câmara, mas reforçando a idéia de quem tiver emendas, pode sistematizar essas emendas, de maneira que nós passar, após a manifestação do Prof. Flávio, há um processo deliberativo, item a item, verificamos se temos destaques, havendo destaques, colocando e apreciação os destaques. Gostaria de lembrar que embora a 237 tenha sido aprovada há mais de dois anos, na prática nenhum Estado brasileiro tem resoluções complementares que tipificam as atividades de impacto local e muito menos tem um tipo de regramento que estamos aqui apreciando e aprovando. E nós percebemos, em vários Estados, e temos trabalhado nesse sentido, em conjunto com a ABEMA – Associação dos Órgãos Estaduais e ANAMA, que há situações de intenção política entre Estados e Municípios, vários Estados, onde, por questões conjunturais, não havendo disposição política de ambos os lados, de promover a descentralização, ela não acontece de fato, embora a existência da 237, isso é uma realidade, em vários Estados, onde inclusive o exercício dessas prerrogativas acaba sendo disputado judicialmente. Aqui no Rio Grande do Sul, felizmente, isso não acontece, mas nós gostaríamos de chamar a atenção dos conselheiros para que não tentemos resolver os problemas ambientais do Estado dentro de uma resolução, que é complementar a 05 e que regra essa relação. O espelho do central da proposição dessa relação é dar um quadro mínimo de estabilidade ao processo que garanta que haja qualidade no licenciamento municipal. Mesmo cumpridos esses requisitos nós podemos, por exemplo, ter conselhos que funcionam mas que são todos aliados a uma administração que não tem interesse ou que cria meios de fazer com que o Conselho seja pró forma, e isso depende da realidade política de cada Município. Por isso estão criados os meios para que eventuais organismos que verifiquem descumprimento de normas ambientais importantes possam recorrer a uma instância superior, a SEMA ou o Conselho para que isso seja corrigido. A nossa possibilidade de resolver alguns dos problemas aqui levantados por meio da resolução é parcial, e o objeto central da resolução é dar uma padronização mínima e não criar critérios que acabam inviabilizando a descentralização. Nós temos hoje cerca de quinze Municípios fazendo licenciamento e cerca de cinquenta Municípios na fila. E dependendo dos quesitos que entrarem em determinados parágrafos dessa resolução, nós não só não ampliaremos a lista dos Municípios que estão interessados em descentralizar, como essa lista será reduzida. Isso depende um pouco da posição do Conselho sobre isso, porque nós, em alguns casos, não há interesse político dos Municípios em assumir o licenciamento. E esse trabalho tem sido feito junto aos Prefeitos por meio de um trabalho da FAMURGS articulado com o Governo do Estado, e dentro das Prefeituras tem sido feito por meio de um trabalho dos dirigentes municipais de meio ambiente que, muitas vezes, são poucas pessoas e que sustentam a necessidade dessa municipalização das ações de licenciamento. Então, em princípio, o Conselho deveria aprovar essa resolução e também estabelecer mediações que sinalizem que é interesse do Conselho que haja um processo de descentralização responsável, senão teremos muitas dificuldades para a viabilização desse processo. Volto a repetir, o Rio Grande do Sul é o Estado mais avançado no processo de municipalização do licenciamento ambiental no Brasil, e isso tem sido colocado e destacado muitas vezes. Essa resolução, sem dúvida, servirá como referência para outros Estados brasileiros, e o que estamos nos assegurando aqui é criar as condições necessárias para que possa haver uma intervenção do Estado no caso de descumprimento das prerrogativas necessárias ao exercício do poder de licenciamento dos Municípios, mas nós estamos num processo político de convencimento dos Prefeitos sobre a importância dos Municípios assumirem as suas

591 obrigações na área ambiental e este processo está recém no seu início. E seria muito importante que houvesse
592 uma conexão entre a resolução que está sendo aqui apreciada e as políticas a serem implementadas no Estado,
593 pelo que aconteceu com a 237, que foi aprovada no final de 97 e depois da sua aprovação houve um sonoro
594 esquecimento sobre as políticas executivas necessárias para a sua viabilização, tanto que não se seguiu a 237
595 nem uma política nacional do Ministério do Meio Ambiente no sentido de divulgá-la nem um Programa
596 Nacional de Capacitação dos Municípios para que eles pudessem, de fato, fazer com que a 237 existisse. E aí
597 tivemos uma norma que tem uma validade no papel, mas não tem uma validade na vida real do ponto de vista
598 da implementação das políticas de gestão dos Municípios. E essa tensão segue hoje ainda forte em vários
599 locais, em nível de Brasil, embora estejamos fazendo um esforço grande para distencionar as relações ou para
600 deixar aquelas situações que são politicamente tencionadas como particularidades. E temos aí, por exemplo, o
601 Rio de Janeiro, onde essa tenção é muito forte entre Estado e Município e as questões são decididas na esfera
602 judicial. Ou temos outros Estados e Municípios com orientações políticas semelhantes, mas com visões
603 diferentes, em que se o Estado não tiver deliberação clara no sentido de facilitar e viabilizar o processo de
604 descentralização ele consegue estabelecer artifícios que inviabilizam a descentralização, por conta da carência
605 dos Municípios. Então, queria levantar esses questionamentos de maneira que tenhamos, por meio do
606 Conselho, a visão de que o desdobramento adequado da aprovação de uma resolução como essa, onde nem
607 tudo será resolvido, será necessariamente uma política governamental voltada para que isso se viabilize, e que
608 algumas das questões aqui colocadas como complementares, poderemos estabelecer ou estudar a possibilidade
609 jurídica de regrar por meio de instrumentos administrativos mais simples e mais flexíveis, como portarias, por
610 exemplo. E não nos parece que seria o caso de discutirmos aqui tabelas de referências sobre como essas
611 informações deveriam ser preenchidas, que a Câmara Técnica, que é permanente, pode estabelecer essa
612 discussão, na nossa avaliação com brevidade, e que isso pudesse ser revelado por meio de portarias ou
613 instrumentos mais simplificados, que não necessariamente o Conselho, sem prejuízo de uma avaliação do
614 Conselho. Passo a palavra ao Prof. Flavio, e depois teremos uma dinâmica de apreciação item a item. **Sr.**
615 **Flavio Lewgoy:** tenho aqui dezoito pessoas que se manifestaram e foram manifestações importantes. Esse
616 processo que a Câmara Técnica com seis integrantes tentou fazer, claramente, tinha esse problema que é a
617 grande multidisciplinariedade das questões. O Meio Ambiente é de uma complexidade que é impossível a gente
618 expor. E nós enfrentávamos, sabíamos disso, uma tarefa que tinha que ser feita, mas que também este plenário
619 tem não apenas o dever, mas o poder de complementar, rejeitar em bloco, modificar, acrescentar itens, e foi o
620 que foi feito. Apenas quero lembrar, que para que a gente possa apreciar cada sugestão, cada manifestação, é
621 preciso que elas sejam concretizada numa manifestação que possa ser escrita, enunciada pelo próprio
622 proponente para que o plenário possa decidir. Estou inclusive pensando em voz alta, e dizendo que dezoito
623 pessoas, várias delas mais de uma vez se manifestaram expressando coisas importantes, que não tinham sido
624 pensadas, ou modificando coisas que não estavam no texto, e vou fazer uma pergunta, como conselheiro, como
625 Presidente da Comissão que ainda está finalizando a tarefa, se o plenário supõe, pensa quer que tudo aquilo que
626 foi falado aqui seja decidido hoje ou se ele deseja que cada uma dessas intervenções seja substanciada num
627 adendo, numa modificação, num novo parágrafo, num novo artigo, e o conjunto seja devolvido para
628 consideração numa próxima reunião. Então, Sr. Presidente, quero que o plenário se manifeste. Parece-me que
629 há se levando em conta a licença para terminar que temos uma pauta que não é pequena para cumprir, e
630 somente a questão da resolução está tomando mais da metade do tempo da reunião. Então, pergunto ao
631 plenário: se deseja que sejam apreciadas hoje todas as sugestões, intervenções e modificações ou, se ao
632 contrário, o plenário quer, e não vou esconder que esta é a minha opinião, que na próxima reunião ele já venha
633 com o texto enviado, colocado no papel pelo sistema de gravação e degravação e aí então possa ser decidido
634 realmente o que se vai fazer com essa resolução. **Sra. Adriane Lobo Costa:** no caso essa sua proposta voltaria
635 à Câmara Técnica? **Sr. Flavio Lewgoy:** não, voltaria direto ao plenário, a Câmara Técnica já encerrou a sua
636 tarefa, agora está com o plenário. **Sra. Maria Homrich:** só queria dizer que não me considero em condições de
637 apreciar agora pois sugiro que seja em outra reunião, com as modificações sugeridas. **Sr. Antenor Pacheco**
638 **Netto:** acho que a discussão é muito rica, e sugeriria encaminhamento de todas as propostas aqui licenciamento
639 levantadas, que voltem para a Câmara Técnica onde nós pudéssemos, e aí se poderia abrir possibilidade de
640 todos os membros do Conselho a participarem da reunião da Câmara Técnica e nessa Câmara Técnica
641 discutiríamos de modo até inclusive para que a próxima reunião do Conselho esse assunto já viesse mais
642 digerido de forma que pudéssemos apreciar a matéria de uma maneira mais tranqüila. **Sra. Maria Homrich:** e
643 que fosse distribuído com antecedência. **Sr. Marco Antônio Simon:** parece-nos, pelo menos para nós, bastante
644 claro, que não houve aqui, até de forma milagrosa, nada contraditório nas proposições. E se nós fizemos um
645 esforço aqui em alguns minutinhos nós eliminamos essa questão dessa resolução no dia de hoje. Se não for o
646 entendimento do plenário, pois não tem a mínima necessidade de voltar para a Câmara Técnica, porque apenas
647 o que seria necessário é uma sistematização. E se o plenário entender por nós não encerrarmos aqui, e quinze
648 minutos, se quisermos, nós encerramos esse encontro, mas se não for esse o entendimento, apenas volta para
649 ser sistematizado para uma próxima reunião, e não ter a necessidade de voltar à Câmara Técnica. **Sr. Flavio**

650 **Lewgoy:** peço licença para lembrar, não sei se a maioria, mas muitas das intervenções não foram
651 transformadas em resoluções, foram apenas estudos e reflexões sobre o tema, e seria necessário que cada
652 intervenção fosse transformada num parágrafo, artigo ou numa modificação do artigo ou parágrafo. **Sr.**
653 **Presidente:** em primeiro lugar, gostaria de lembrar aos conselheiros que essa discussão foi feita na reunião
654 anterior, nós usamos quase duas horas de discussão sobre o mérito da proposição, de maneira que a Câmara
655 Técnica já reuniu considerando o mérito da discussão, e que havia uma situação objetiva que determinada
656 urgência em relação a essa apreciação, que nós temos cinquenta Municípios na fila pedindo credenciamento e
657 alguns meses esperando a decisão do CONSEMA, e isso tem trazido prejuízos significativos, inclusive para
658 alguns Municípios onde isso significaria avanços. E uma apreciação, embora o grande número de falas, rápida,
659 parece que não temos mais do que sete ou oito emendas simples ao texto, e durante a discussão a Presidência
660 inclusive orientou os conselheiros que tivessem sugestões para que fizessem por escrito, algumas inclusive nos
661 chegaram aqui. Do ponto de vista da Secretaria a situação de novo adiamento dessa deliberação trás
662 conseqüências bem ruins, pois de fato os Municípios estão habilitados para cumprir o regramento existente até
663 o presente momento, ou seja, se essa discussão demorar mais tempo no CONSEMA nós estamos segurando os
664 Municípios, e se demorar mais tempo no CONSEMA não temos nenhuma prerrogativa legal, real que nos
665 permita dizer que o Município não pode fazer hoje com a legislação existente, por isso a necessidade de um
666 novo regramento. Nós preferimos esses cinquenta Municípios na ótica do novo regramento, que, a nosso ver, é
667 razoavelmente simples. Do ponto de vista da Secretaria, inclusive considerando uma pressão externa sobre
668 vários outros pontos de pauta deste Conselho, que já foram colocados aqui no início, como, por exemplo, a
669 resolução sobre os resíduos hospitalares, independentemente do conteúdo que tenha essa resolução, que tem
670 que vir para apreciação, e certamente é uma discussão mais complexa, se nós formos comparar o volume de
671 emendas que tivemos em outras resoluções, como a da compensação, como a do co-processamento nós temos
672 aqui um trabalho muito simples a ser feito. **Sr. Flavio Lewgoy:** espero que sim, de qualquer maneira, tinha
673 colocado a questão para o plenário decidir, e este plenário é soberano, ele pode decidir as questões que bem
674 entender, e não estou querendo, com isso, entrar em conflito com o Secretário, de maneira nenhuma, meu
675 amigo, Langone, e nem com o Nilvo, mas lembrar ao plenário que ele é soberano, ele pode decidir. E o que foi
676 colocado foi o seguinte: o plenário quer resolver hoje ou deseja que as novas emendas lhes sejam apresentadas
677 para que ele resolva numa reunião seguinte, esta foi a questão que eu coloquei. Então, é só levantar o braço.
678 **Sra. Maria Homrich:** só queria dizer que se for possível ver os itens modificados, acho que é possível
679 examinar. **Sr. Presidente:** a apreciação seria feita item a item, dando destaques ou mantendo o texto original da
680 Câmara Técnica se houver concordância do Conselho, conforme o questionamento do Prof. Flavio, no sentido
681 de que nós apreciemos hoje esse assunto. **Sra. Adriane Lobo Costa:** não me senti esclarecida no que levantei
682 na questão anterior, e sem isso não posso decidir. Levantei uma questão que não sei se a Câmara Técnica
683 discutiu isso ou não, e se não discutiu, o plenário tem que ter uma posição. **Sr. Presidente:** acho que o Prof.
684 Flavio não estava no plenário quando a senhora questionou. **Sra. Adriane Lobo Costa:** em relação a quem
685 efetivamente faria esse licenciamento nos Municípios, e aí faço o questionamento, pois aqui diz que seria um
686 órgão municipal ou à disposição deste, e eu coloco que se isso seria possível da EMATER executar, e como
687 isso aí poderia se encaminhar, pois é uma questão importante, pois como coloquei para a própria empresa, isso
688 não está sendo discutido na EMATER, por exemplo, e se abre essa possibilidade vai pegar todo mundo de
689 surpresa, é complicado isso. **Sr. Flavio Lewgoy:** a senhora está-se referindo a fiscalização ou ao
690 licenciamento? **Sra. Adriane Lobo Costa:** tanto o licenciamento quanto a fiscalização. **Sr. Flavio Lewgoy:**
691 aqui temos no item “c” do art. 2º - “.. à disposição desse órgão profissionais legalmente habilitados”. Isso
692 incluiria, evidentemente, a EMATER. **Sra. Adriane Lobo Costa:** e a gente tinha pareceres de discussões
693 anteriores com a FEPAM de que se a EMATER elabora ou executa um projeto ela não poderia
694 automaticamente. **Sr. Flavio Lewgoy:** isso é um outro problema. **Sra. Adriane Lobo Costa:** mas são
695 problemas que com certeza vão surgir. **Sr. Flavio Lewgoy:** acho que é uma questão de lógico. **Sr. Presidente:**
696 isso é uma decisão política da instituição vinculada, no caso do Governo, e obviamente não pode ser regulada
697 na resolução. **Sr. Flavio Lewgoy:** ce qualquer maneira, quem executa não pode fiscalizar. **Sr. Gustavo**
698 **Trindade:** quem é que compete licenciar? A competência vai ser do órgão ambiental municipal, e este órgão
699 pode contratar seja EMATER, uma universidade, seja qualquer profissional que seja habilitado para realizar o
700 licenciamento ambiental e estamos tratando do licenciamento ambiental. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**
701 análise técnica para o licenciamento ambiental. **Sr. Gustavo Trindade:** análise técnica para o licenciamento
702 ambiental. Outra coisa, a questão da fiscalização ambiental, que é de competência exclusiva do órgão ambiental
703 municipal, e o Município pode delegar essa competência para outras entidades, seja patrã, seja outro órgão,
704 mas são duas coisas apartadas. Uma coisa é, como disse o Nilvo, é a avaliação técnica para a realização do
705 licenciamento ambiental e outra coisa é a fiscalização ambiental. **Sra. Adriane Lobo Costa:** desculpem-me se
706 eu insisto, mas eu trabalho em Município pequeno, e sei como funcionam as coisas no Município. **Sr. Flavio**
707 **Lewgoy:** 80% dos Municípios são pequenos. **Sra. Adriane Lobo Costa:** e o que pode ocorrer é que a própria
708 Prefeitura compreenda que tendo a EMATER para ela, está resolvido o problema, e de repente nem a

709 EMATER está com essa compreensão, e essa é a minha preocupação, e sei que isso aí é um problema da
710 EMATER, mas é um problema que estamos criando aqui, e temos que ter um pouquinho de visão da frente para
711 ver como é que se vai dar lá, efetivamente. **Sr. Flavio Lewgoy:** agora, isso não diz respeito a resolução, isso é
712 um problema de execução, é um problema político. Como disse o Secretário, realmente concordo, neste caso,
713 durante o caminho vamos construindo isso, não podemos ter a pretensão de resolver todos os casos ou prever
714 todos os casos. **Sra. Adriane Lobo Costa:** estou alertando que é um problema que vai aparecer. **Sr.**
715 **Presidente:** estamos discutindo aqui o encaminhando a ser dado ao assunto, não ao mérito. **Sr. Flavio**
716 **Lewgoy:** o plenário não disse ainda se quer ou não resolver. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** ouvi a
717 manifestação do Prof. Lewgoy e do Presidente sobre a possibilidade de se possível hoje votarmos a resolução e
718 só uma questão de ordem, se nós formos assim proceder em plenário, quando na questão de encaminhamento,
719 quando for colocado, que não pode se abrir a discussão de novo, e acho que o plenário tem que se manifestar,
720 se está satisfeito com as discussões dos sete, oito, nove itens e aí partir para o regime de votação. **Sr.**
721 **Presidente:** obviamente, qualquer processo deliberativo havendo proposta a favor ou contra deve se abrir
722 defesa, para que os argumentos sejam apresentados. Não será intervenção livre, será uma intervenção a favor e
723 outra contra e votação. **Sr. Nelsohoner Sebajes da Rocha:** de qualquer maneira a fiscalização não teria
724 problema, pois mesmo que a Prefeitura ter ou não funcionário habilitado para a fiscalização, a Brigada Militar
725 vai fiscalizar. **Sr. Flavio Lewgoy:** coronel, nem tudo é caso de polícia, mesmo aí tem coisas bem complexas.
726 **Sra. Adriane Lobo Costa:** se existe a possibilidade, no caso, de não ser a Prefeitura especificamente fazer isso,
727 dela informar, de ter uma forma que haja essa informação, pois a minha preocupação que a Prefeitura
728 simplesmente passe essa responsabilidade a um órgão que existe no Município e às vezes nem o próprio órgão
729 está sabendo que responsabilidade é essa. E acharia importante é que tivesse um dispositivo que tanto o órgão a
730 qual a Prefeitura delegaria essa responsabilidade quando a SEMA tivesse essa informação, e me parece que
731 aqui ficou muito solto. **Sr. Presidente:** conselheiro Adriane, nós continuamos discutindo o mérito, e se na
732 resolução está ali como critério para habilitação que seja informado à SEMA. E a SEMA habilitar o Município
733 vai receber a informação do Município de quais são os profissionais ou as instituições habilitadas a fazer a
734 fiscalização e o licenciamento e esse conjunto de itens são os itens que serão informados a SEMA, para que a
735 SEMA aprecie, se habilita ou não o Município. E obviamente a resolução permite a SEMA solicitar
736 complementação de informação quando julgar que a informação é insuficiente. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**
737 e o CONSEMA homologa. **Sr. Presidente:** vamos colocar em apreciação se deliberamos hoje ou adiamos a
738 deliberação para uma próxima reunião. **Sr. Flavio Lewgoy:** já com todas as proposições devidamente
739 colocadas ou codificados, impressas e que os conselheiros vão receber em casa e vão ter tempo. **Sr.**
740 **Presidente:** proposição apresentada pelo Presidente da Câmara Técnica é no sentido de que nós recolhemos as
741 contribuições e avaliamos o assunto na próxima reunião. **Sr. Flavio Lewgoy:** só para que não se diga que eu
742 não estou sendo justo e equitativo, quero lembrar o que disse o Secretário. Uma decisão contrária, que nós
743 adiamos, vai implicar em alguma responsabilidade no sentido de que os Municípios continuarão fazendo o que
744 estão fazendo agora, e até vai-se ampliar esse comportamento. Para alguns outros que estão achando que pode-
745 se fazer sem outros regramentos. Ainda acho que vale à pena a gente olhar bem. **Sr. Presidente:** não temos
746 nenhum dispositivo legal que impeçam os Municípios de iniciarem os licenciamentos nos marcos da 237 e 05,
747 que é o regramento legal vigente. O fato do CONSEMA estar apreciando uma resolução complementar não nos
748 habilita legalmente; estamos segundo, digamos, administrativamente e politicamente o assunto, mas já há um
749 certo grau de desgaste com o adiamento dessas decisões. Vamos colocar em apreciação aos senhores
750 conselheiros. A proposta 1 é avaliamos ou se deliberamos hoje esse assunto. A proposta 2 é remetermos esse
751 assunto para a próxima reunião. Conselheiros que votam na proposta 1 se manifestem levantando o braço
752 (DEZ.). Conselheiros que votam na proposta 2 (SEIS.). Abstenção (ZERO.). São dezessete entidades, o
753 Presidente não vota, é critério de desempate. Pergunto aos conselheiros se há necessidade de avaliar os
754 considerandos? Passamos direto ao corpo da resolução. A dinâmica seria a seguinte: lemos o artigo, avaliamos
755 se tem algum destaque, e havendo destaque, apresenta-se o destaque. **Sr. Flavio Lewgoy:** quem apresentou o
756 destaque, vai colocar sobre forma de alteração do artigo, do parágrafo ou emenda aditiva, supressiva ou
757 substitutiva, é a prática legislativa. Obviamente nenhuma questão de sugestão importante ou modificação
758 deixará de ser avaliada de que não houve a possibilidade dela ser redigida, inclusive porque nenhuma das
759 sugestões e modificações apresentadas até o momento extrapolam as 20 palavras. Vamos a leitura da resolução:
760 “Art. 1º - Os Municípios para realizarem o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme
761 dispõe a Resolução CONSEMA nº 05/98 deverão habilitar-se junto à SEMA”. (SEM DESTAQUE.). “Art. 2º
762 - Visando a habilitação junto a SEMA, para a realização do licenciamento ambiental das atividades
763 consideradas de impacto local, deverá o Município”. **Sr. Flavio Lewgoy:** aqui há destaque. **Sr. Presidente:**
764 vamos fazer por item: “a) ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente”; **Sr. Flavio Lewgoy:** houve um
765 destaque. **Sr. Jackson Müller:** tenho uma proposta, na verdade, “seria implantando um Fundo Municipal de
766 Meio Ambiente em conta específica, devendo a aplicação dos recursos ser aprovada pelo Conselho Municipal
767 de Meio Ambiente”. **Sr. Presidente:** alguma contrariedade a essa formulação? Não seria em rubrica específica:

768 **Sr. Jackson Müller:** todos os Fundos Municipais, qualquer Fundo ele tem que ser vinculado a uma conta, que
769 a gente chama de “conta vinculada”, só que ela pode ser administrada, a aplicação do seu recurso pelo
770 Conselho, agora ela necessita de serviços administrativos do órgão público. **Sr. Flavio Lewgoy:** uma vez que
771 se trata de legislação já estabelecida para outros fundos, claramente nesse caso o fundo de meio ambiente
772 também está, será necessário colocar uma coisa que está na legislação? **Sr. Jackson Müller:** não é necessário,
773 porque a legislação é essa. **Sr. Victor Hugo de Lazzer:** isso já está na legislação do CONAMA, já é legislação
774 federal, e quando vai à Câmara de Vereadores para ser aprovada a lei, quando é fundo de lei específico, é
775 redundante. A redação que está aqui está correta. **Sr. Jackson Müller:** trata de matéria tributária, e a matéria
776 tributária exige uma conta vinculada, claro que o item “aprovação da aplicação dos recursos” não é previsto
777 pela tributação. A aplicação dos recursos pode-se dar, se ela não tiver regrada aqui, por uma administração
778 direta do poder público ou do órgão executivo da política ambiental municipal. Não precisa constar a conta
779 específica. **Sr. Gustavo Trindade:** uma questão que é mais do próprio procedimento, como se dá o trabalho do
780 Executivo nos que se trata dos fundos auferidos, e a destinação dos fundos do meio ambiente. Na maioria das
781 vezes esses fundos, como todas as possibilidades de investimentos, a possibilidade disciplinada na lei. Ou seja,
782 a lei já refere quais são as possibilidades de destinação desses recursos. Então, o órgão executivo só pode
783 gastar de acordo com o que está estabelecido na lei. E muitas das vezes esses gastos feitos pelo Executivo com
784 os recursos do fundo são gastos pequenos, como R\$50,00 para a compra de determinado material, R\$20,00
785 para a compra de outro determinado material, e penso que essa necessidade de qualquer valor ser aprovado
786 pelo fundo já existindo uma destinação específica e clara em lei com base nesses recursos, seria um
787 engessamento demasiado da forma de administração desses recursos. **Sr. Presidente:** vamos tentar trabalhar
788 mais resolutivamente. A proposição é que haja um controle do CONSEMA sobre as contas do fundo. No caso
789 de Porto Alegre, que é o Município que temos mais avançado hoje, a legislação de Porto Alegre estabelece que
790 a aprovação das contas do fundo far-se-á com o Conselho. E é um pouco diferente, e nos resgata um pouco a
791 preocupação aqui do Dr. Gustavo. Ou seja, ela estabelece um mecanismo mínimo de aprovação ou
792 desaprovação que é uma espécie de Tribunal de Contas interno, em função de que os fundos têm esse tipo de
793 gasto. O fundo de Porto Alegre, que nós conhecemos bem, trabalha com gastos. **Sr. Flavio Lewgoy:** vou
794 perguntar ao nosso assessor. Você disse que há despesas de 20, 50, quem sabe até menos, mas essas despesas
795 podem ser aglomeradas numa rubrica. Gastos de 500 reais com papel, com xérox, com coisas assim, os recibos
796 estão anexos, e é isso prática ou não admissível? **Sr. Gustavo Trindade:** acho que está havendo convergência
797 da sua fala com a do Langone, pois o Langone está prevendo uma aprovação dos recursos, da redação do
798 Jackson, que seria antes do gasto, existindo uma aprovação pelo Conselho para poder se gastar. **Sr. Jackson**
799 **Müller:** nós nunca vamos brigar nos Conselhos e nos fundos por poucos recursos. Quando tiver pouco dinheiro
800 na conta ninguém briga. Agora, quando aparecer vinte ou trinta mil reais nessa conta, aí começa a briga. E se o
801 fundo prevê recebimento de condenações judiciais e aí a coisa toma um rumo perigoso. O que se vê é que há a
802 necessidade, tanto da aprovação da prestação de contas, quando da aplicação do recurso, se subentende que
803 isso deveria estar inserido dentro de uma espécie de programas e projetos da área ambiental devidamente
804 regulamentado, mas fazer isso numa frase ficaria muito complicado. Talvez a situação aqui fosse com a devida
805 aprovação. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** conselheiro Jackson, não entenda mal o que vou dizer, é só
806 questão de encaminhamento, mas fico-me perguntando se num processo legislativo a Câmara Técnica tem que
807 apresentar emenda. A Câmara Técnica já apresentou a proposta dela, o conselheiro que tem que apresentar a
808 emenda. **Sr. Presidente:** nós só conseguiremos, isso vale para todo o Conselho, fazer aquilo que o plenário
809 deliberou se houver uma colaboração coletiva e uma concentração de objetivos. Essa resolução não é uma
810 resolução sobre a gestão ambiental do Estado, e nós não vamos resolver por meio de uma resolução
811 complementar a 05 que regra a relação com os Municípios, os problemas globais da gestão ambiental do
812 Estado e nem vamos substituir as Câmaras de Vereadores em processo local, ou seja, a nossa discussão tem que
813 ter essa flexibilização, e se nós formos aprovar, por exemplo, essa idéia de que o Conselho aprove todas as
814 contas do fundo antes do desembolso, todos os Municípios serão desabilitados imediatamente após essa
815 reunião, 100% dos Municípios, inclusive Porto Alegre. Então, quero fazer um apelo aos conselheiros para que
816 a gente concentre os nossos esforços naquilo que é central, que é a aprovação da resolução, com um padrão
817 mínimo de garantias, permitindo, inclusive, alguns avanços locais superiores. A Prefeitura, muitas vezes não
818 tem a deliberação e nem a intenção de assumir o licenciamento, está fazendo isso por uma pressão social, e ela
819 pode optar por não assumir a municipalização no licenciamento para manter os fundos como estão. Se nós
820 aprovarmos aqui questões que exigem grandes modificações da legislação já aprovada, temos 75 Municípios
821 com leis já aprovadas, sobre Conselho, sobre o fundo, etc, e tal, nós vamos desencadear um processo
822 legislativo novamente em todos esses Municípios, que vai obrigar os Prefeitos a reapresentarem os projetos
823 para as Câmaras Municipais, e vamos descredenciar todos os Municípios até que as Câmaras Municipais
824 aprove um novo regramento estabelecido por aqui. Mas aí nós não faríamos isso por meio de uma resolução
825 simples do Conselho que regra um dos aspectos da gestão ambiental, complementarmente a 05. Nós
826 proporíamos à Assembléia Legislativa uma lei, a ser aprovada pelo Poder Legislativo, que incite sobre a forma

de organização dos Municípios na área ambiental. Vamos tentar encontrar uma solução de redação compatível.

827 **Sr.Marco Antônio Simon:** nós tínhamos, na participação anterior, colocado esse adendo. Trocamos apenas
828 palavras com o conselheiro Jackson, e chegamos a uma forma de consenso, pois em nosso entender não é
829 simples questão de inabilitar todos os Municípios, mas é fazer com que efetivamente esses Municípios tenham
830 regramento específico e passem a concluir, pois só vou citar o exemplo de Santa Maria. Durante os últimos
831 doze meses três embargos do orçamento municipal, porque o Prefeito não colocou, em contas específicas,
832 dinheiro dos fundos específicos para serem gerenciados pelos respectivos conselhos. Não é invertendo essa
833 ótica que nós vamos fazer com que eles funcionem. Agora, é obrigando a eles cumprir, com determinadas
834 situações, isso sim. Esse consenso anterior, não sei se o Jackson vai concordar comigo, mas pelo menos na
835 nossa fala eu concordei com ele, estou mantendo isso aqui, é importantíssimo e fundamental. Isso aqui é muito
836 amplo ter implementado um fundo municipal. O dinheiro tem que estar no fundo para ser decidido pelo
837 Conselho. **Sr. Presidente:** qual é a formulação, conselheiro Marco? **Sr.Marco Antônio Simon:** mantenho, e
838 concordo com a formulação do conselheiro Jackson. **Sr.Jackson Müller:** a conta específica, pode ficar fora.
839 Ficaria só a continuação da frase: “.. devendo a aplicação dos recursos ser aprovado pelo Conselho Municipal
840 de Meio Ambiente”, que não foge daquilo que Porto Alegre faz, porque aprova. **Sr. Flavio Lewgoy:** apenas
841 isso, “devendo a aplicação dos recursos..”. **Sr.Marco Antônio Simon:** não tenho conta específica, pois não
842 adianta depois ter flexibilização se não sabe, vai perder muito tempo se não souber isso, pois sabemos, que, na
843 realidade, isso é muito complicado e vai muito do emparelhamento político que se dá aos Municípios, e até por
844 uma questão de ordem, Sr. Presidente, houve uma manifestação do conselheiro anteriormente, e seria colocada
845 na plenária as propostas se aprovaria ou não, e acho que temos aqui há 20 minutos de novo, rediscutindo as
846 questões. Faz-se a proposta aprova ou não. A minha proposta é: “Ter implantado o Fundo Municipal de Meio
847 Ambiente com ou em conta específica, a ser administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e em
848 vez de administrado, seria aplicação, devendo a sua aplicação ser deliberada pelo Conselho Municipal de Meio
849 Ambiente. **Sr. Flávio Lewgoy:** “..devendo a sua aplicação ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio
850 Ambiente”. **Sr. Presidente:** alguma outra formulação? **Sr. Victor Hugo de Lazzar:** a original. **Sr.Jackson
851 Müller:** vamos permanecer com a conta específica administrada pelo Conselho. **Sr. Flávio Lewgoy:** há duas
852 propostas aqui: a original, que está aqui e a do Conselheiro Marco. **Sr. Presidente:** há necessidade de defesa?
853 **Sr. Victor Hugo de Lazzar:** não. **Sr.Jackson Müller:** só gostaria que a gente buscasse um consenso, sabendo
854 que às vezes ele é complicado. Na verdade, é possível, administrável colocar ali o adendo “em conta específica,
855 devendo a aplicação dos recursos ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente”. Essa seria a
856 versão proposta. Não vemos problema nisso sob o ponto de vista de administração Municipal. Essa seria a
857 idéia. **Sr. Flávio Lewgoy:** não é uma proposta conciliatória, são duas propostas. **Sr. Victor Hugo de Lazzar:**
858 nós defendemos a original, da Câmara Técnica. **Sr.Jackson Müller:** a nossa proposta seria: “ter implantado o
859 Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica devendo a aplicação dos recursos ser aprovado pelo
860 Conselheiro Municipal de Meio Ambiente, ser administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente”. **Sr.
861 Flávio Lewgoy:** a proposta dois mantém a versão da Câmara Técnica. **Sr. Presidente:** a lei de Porto Alegre
862 estabelece que o Conselho faz os gastos e a prestação de contas do Fundo é apresentada anualmente ao
863 Conselho que aprova ou não. **Sr. Victor Hugo de Lazzar:** se a constituição do Fundo Municipal do Meio
864 Ambiente não consta isso, tem alterar, então? Os Conselhos Municipais são formatados de acordo com a
865 legislação, e ela vai ter que se adequar à legislação federal e estadual. Logo todo o Fundo Municipal de Meio
866 Ambiente é supervisionado, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em qualquer lugar deste
867 País, onde opera o Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Sr. Presidente:** vou pedir a colaboração dos
868 senhores para que tenhamos um processo deliberativo. **Sr.Ricardo Litwinski Süffert:** uma questão de
869 esclarecimento: na proposta dois houve duas palavras sugeridas: administrada ou aprovada. Acho que
870 administrado é uma coisa que o Conselho vai administrar, quem administra é o Executivo. **Sr. Presidente:** a
871 presidência tem uma dificuldade para condução desta reunião pois nós deliberamos uma forma de
872 encaminhamento disso aqui e há vários conselheiros pedindo a palavra para se manifestarem sobre o mérito da
873 questão. Se houver necessidade nós podemos suspender a reunião por três minutos para que se tenha uma
874 redação adequada. Volto a lembrar que posteriormente a essa resolução há conseqüências político-
875 administrativas, ou seja, a Secretaria vai executar o que o Conselho votar. Todos os Municípios que estiverem
876 em desacordo com aquilo votado pelo Conselho serão desabilitados. É necessário um pequeno intervalo para
877 uma redação de consenso? **Sr.Antenor Pacheco Netto:** já não sei mais qual é a resolução, me desculpem. **Sr.
878 Presidente:** Proponho um intervalo de três minutos para se tentar chegar a uma solução sobre esse assunto, e
879 retomamos o Conselho. Fazendo um apelo para que demos seqüência a aquilo que for aprovado aqui, pois a
880 ausência de “quorum” inviabiliza a continuidade da reunião. (INTERVALO.) **Sr. Presidente:** Procedendo
881 verificação de “quorum”, uma vez que fomos informados que três conselheiros tiveram que retirar-se da
882 reunião, o que poderá inviabilizar a nossa capacidade deliberativa. (VERIFICAÇÃO DE “QUORUM”.) **Sr.
883 Presidente:** Quinze conselheiros presentes. A continuidade desse processo deliberativo só terá sentido se
884 conseguirmos manter esse “quorum”, se não deveremos imediatamente avaliar a continuidade do processo
885

886 deliberativo numa próxima reunião. **Sr. Jackson Müller:** proporia, Sr. Presidente, que fizéssemos uma análise
887 objetiva destacando aqui duas situações importantes: primeiro, dando um aval importante para a Comissão de
888 Municipalização da SEMA; segundo, dando aval para a Comissão Intergestora Bipartite, Municípios, órgão
889 estadual. E esses itens todos que criam mais polêmica deverão ser gerenciados junto ao andamento da Câmara
890 Técnica de recursos no seu aperfeiçoamento, de forma que nós possamos avaliar, com a presença de todos os
891 conselheiros, de maneira objetiva, votando os itens, e acreditando de que esse processo de construção do
892 licenciamento ambiental junto aos Municípios vai passar uma por uma avaliação criteriosa da SEMA. Não
893 podemos, por meio do excesso de zelo, frear o processo. A proposta seria essa: análise objetiva de item a item,
894 tendo presente de que esta análise mais detalhada vai ser realizada dentro da Comissão de Municipalização da
895 SEMA. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** temos cinco emendas. **Sr. Presidente:** na avaliação dos conselheiros
896 podemos seguir o processo deliberativo? Temos “quorum”, quinze conselheiros presentes. Retomamos o
897 processo de deliberação. Houve um consenso sobre o item “a”? **Sr. Jackson Müller:** permanecemos com a
898 redação inicial “ter implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente”. **Sr. Flavio Lewgoy:** havia duas
899 propostas, a do conselheiro Jackson e do conselheiro Marco. **Sr. Jackson Müller:** e a outra proposta seria: “ter
900 implantado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e conta específica devendo a aplicação dos recursos ser
901 aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente”. **Sr. Presidente:** houve um consenso em manutenção
902 da original? **Sr. Jackson Müller:** manutenção da original, e a segunda proposta, Sr. Presidente, na discussão
903 que fizemos, fiz essa observação inicial: o Município pode alegar inconstitucionalidade na resolução que está
904 regramento tributação municipal. Chegamos a uma discussão aqui que nós manteríamos a redação inicial “ter
905 implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente”, apenas, sob o risco de ter a resolução seu efeito
906 inconstitucional pois está regramento tributação municipal, e não é o objeto desta resolução. Manteríamos a
907 redação inicial com o aval de que as distorções das leis de criação de fundo sejam observadas pela Comissão de
908 Municipalização da SEMA. **Sr. Marco Antônio Simon:** essas questões que saírem do dito normal dos
909 Municípios, seriam principalmente desvio de aplicação e a questão da não-administração, pois a questão da
910 administração do Fundo pelo Conselho é uma coisa extremamente importante. E veja que também poderia sair
911 uma espécie de ofício da SEMA e do CONSEMA colocando uma suma importância que isso esteja regramento
912 lei que protege ser incluído em conta específica e aprovação aprovada pelo Conselho Municipal. E acho que
913 isso seria uma recomendação, é importante. **Sr. Presidente:** proposta de emenda do Prof. Mário Teixeira: “ter
914 implantado e em atividade o Conselho Municipal”. **Sr. Marco Antônio Simon:** fizemos redações diferentes:
915 “ter implantado o Conselho Municipal do Meio Ambiente que esteja em pleno e regular funcionamento depois
916 de caráter deliberativo que também analisará aprovando ou não os processo de licenciamento, como, por
917 exemplo, é o caso de Porto Alegre”. **Sr. Gustavo Trindade:** só para esclarecer: o que quer dizer “caráter
918 deliberativo”, quer dizer, que ele tem competência para analisar ou não os processos de licenciamento, já está
919 expressado o caráter deliberativo da própria redação original que contém essa redação. No que tange a
920 necessidade do Conselho estar em funcionamento, e se buscar depois os outros regramentos tratados nessa
921 resolução, a gente vai notar que é necessário que aquelas licenças, do próprio encaminhamento anualmente para
922 a SEMA, é necessário que a totalidade dessas licenças também sejam aprovadas pelo Conselho Municipal. **Sr.**
923 **Flavio Lewgoy:** temos que respeitar a vontade e a expressão da emenda, conforme foi proposta por um
924 conselheiro desse plenário. **Sr. Presidente:** temos três propostas: a redação original, a emenda do Prof. Mário e
925 a proposição do conselheiro Marco. Parece-nos que há um consenso da necessidade de um item que garanta
926 que o Conselho não está só na lei mas está ativo, o que é objetivamente resolvido pela sugestão do Prof. Mário,
927 que ele tenha caráter deliberativo, está nas duas sugestões. **Sr. Marco Antônio Simon:** concordo com a
928 colocação do Gustavo, pelo caráter deliberativo, e retiro a última parte. Fica “ter implantado e em atividade
929 regular”. **Sr. Flavio Lewgoy:** evidentemente, que a gente entende e concorda com o encaminhamento dado
930 pelo Prof. Mário. Mas, o Conselho, em funcionamento, isso significa que aqui a autoridade central, ele
931 verificaria isso recebendo uma ata de reunião do Conselho? **Sr. Presidente:** prova documental, professor, de
932 regular atividade. Lembramos que há um mecanismo de denúncia por qualquer parte que julgue que isso não
933 procede diretamente à SEMA. **Sr. Marco Antônio Simon:** só para esclarecer, Prof. Lewgoy. A lei do
934 Conselho Municipal, pode ser que o Conselho se reúna de quinze em quinze dias, só que isso, na prática, pode
935 não se repetir. **Sr. Flavio Lewgoy:** ele pode mandar uma certidão ou ofício para nós dizendo que efetivamente
936 o Conselho está se reunindo. **Sr. Presidente:** há um mecanismo, logo na sequência, que estabelece a
937 possibilidade de denúncia. Se houver um cidadão, uma ONG que verifique que o Conselho não está em
938 funcionamento e que é informado documentalmente de que é falso, apresenta essa denúncia e pode-se ter a
939 desabilitação. **Sr. Flavio Lewgoy:** mas isso está implícito aqui. **Sr. Presidente:** temos consenso: “ter
940 implantado e em atividade”. **Sr. Flavio Lewgoy:** em atividade está bem. **Sr. Marco Antônio Simon:** ter
941 implantado e em funcionamento. **Sr. Mário Buede Teixeira:** é um fato que acontece em realidade. Imaginei
942 que seria uma forma de por forma o Município apresentasse, mas não estivesse funcionando. Considerando
943 essa expectativa não há necessidade de insistir nessas questão. **Sr. Presidente:** então a formulação é “ter
944 implantado e em atividade”? **Sr. Mário Buede Teixeira:** deixa a original. **Sr. Jackson Müller:** implantado e

em funcionamento. Só implantado, papel aceita qualquer coisa. **Sr. Presidente:** são duas comprovações; a primeira, é a lei que instalou o Conselho. Implantação do Conselho, a prova documental é a lei que criou o Conselho. E a segunda, é a comprovação documental de funcionamento, que é por meio da ata das reuniões. Parecia haver consenso de que são duas questões importantes e ambas importantes pois podemos ter Conselhos que a lei constitui mas que não funcionam. A redação fica: “ter implantado e em funcionamento o Conselho Municipal”. **Sr. Mário Buede Teixeira:** consultei vários Municípios, entre quinze e trinta mil habitantes no Estado do Rio Grande do Sul e que declararam, nos questionários, que tem Conselho de Meio Ambiente mas não funciona. É por isso que me manifestei. **Sr. Presidente:** “ter implantado e em funcionamento”. Item “c” – “possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida ART”; **Sr. Marco Antônio Simon:** vou reforçar aquela preocupação, pois houve manifestações nesse sentido, de constar depois da “disposição desse órgão, de forma individual ou consorciada”, para ficar claro isso. **Sr. Jackson Müller:** já está implícito aqui. **Sr. Flavio Lewgoy:** nós discutimos isso longamente na Comissão e foi um consenso que se estivesse à disposição do órgão, isso quer dizer que não precisa ser funcionário do Município, e pode ser funcionário contratado de um consórcio abrangendo 20, 30 Municípios pequenos. **Sra. Adriane Lobo Costa:** colocaria ali: “ou a disposição deste”, colocasse “desde que informada a SEMA”. **Sr. Flavio Lewgoy:** a SEMA vai ser informada de qualquer jeito. **Sra. Adriane Lobo Costa:** mas aqui diz que tem que ter informação anual dos licenciamentos. **Sr. Presidente:** esse é critério para habilitação. Quando o Município encaminha pedido de habilitação ele tem que informar todos esses itens. (DE ACORDO.) Item “d” – “Possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental”. Há uma proposição de emenda do Conselheiro Francisco: “Instrumentalizar-se para o exercício da fiscalização ambiental”. **Sr. Gustavo Trindade:** teria a proposta de se manter essa redação que expõe os objetivos específicos da criação dessa resolução, instrumentos para a fiscalização ambiental pode ser lei, instrumentos para a fiscalização ambiental pode ser apenas viatura. É que a gente quer exista servidores municipais capacitados para exercer a ação fiscalizatória, ou seja, agentes municipais com poder de polícia para fiscalizar. **Sr. Presidente:** lembraria ao conselheiro Francisco a necessidade de garantir que haja um efetivo dentro dos quadros dos Municípios que fiscalize o cumprimento do disposto nas licenças, porque a licença é uma lista de condicionantes que deve ser cumprida, e temos observado alguns Municípios que fazem licenciamento e não tem estrutura de fiscalização, o que inviabiliza o próprio licenciamento. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** na realidade, estamos falando a mesma coisa, só que uma forma de abordar diferente. Também acho que o poder de fiscalização pode ser lei e quero evitar, e aí o meu ponto de discordância, e mantenho a proposta, que se force a Prefeitura a ter no seu quadro de funcionários um servidor para isso, e até quando se instrumentalizar ela pode ter esse servidor, mas se não tiver, pode agregar. **Sr. Presidente:** o poder de polícia é indelegável a terceiros. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** O DAER fiscaliza a fiscalização de rodovias, e isso é notório e público, mas a realidade é terceirizar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** esse foi um item específico, realmente achamos para que fazer licenciamento tem que poder de polícia e poder de polícia dentro do quadro municipal. No caso, por exemplo, também delegamos algumas atividades na Fundação, e vamos delegar, por exemplo, ao Batalhão de Policiamento Ambiental, que possui poder de polícia, e delegar para uma empresa terceirizada fazer a fiscalização que o poder de polícia, a nosso ver, seria incorreto. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** tem que instrumentalizar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** achamos que o razoável é o mínimo realmente que o Município tem alguém dentro da sua estrutura com o poder de polícia para fiscalizar isso que está colocado aqui. Se além disso o Município quiser delegar para a Brigada, evidentemente, o mínimo é que o Município tenha alguém, dentro da estrutura funcional do Município, que tenha o poder de polícia para fiscalizar. Se ele conseguir ampliar e conveniar essa fiscalização melhor ainda. Estamos debatendo o mínimo que o Município deva ter. **Sr. Francisco Bragança de Souza:** nós estamos falando a mesma coisa só que maneira diferente. Isso vai criar poderes nos Municípios pequenos, vai criar poder aos servidores, poder de polícia. **Sr. Gustavo Trindade:** ele não pode fiscalizar, ele não pode exercer o licenciamento ambiental se ele não tem alguém, um órgão municipal competente para fiscalizar. **Sr. Presidente:** é critério excludente da habilitação, engenheiro Francisco. Na avaliação consensual da Câmara esse deve ser critério excludente das habilitação. Há necessidade de defesa? **Sra. Adriane Lobo Costa:** Qual é a redação? **Sr. Presidente:** A redação original está apresentada, e a redação alternativa é: “instrumentalizar-se para o exercício da fiscalização ambiental”. Vamos votar esse item, a proposta 1 é o texto original, e a proposta 2 sugestão do conselheiro Francisco. Os conselheiros que votam na proposta 1 – texto original – manifestem levantando o braço: 12 votos. Os conselheiros que votam na proposta 2 – modificação: 2 votos. Abstenções: não. Fica mantido o texto original. Item “e” : “Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento”. Não temos emendas registradas. Item “f” : “Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o município com população superior a vinte mil habitantes ou Lei de Diretrizes Urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes”. **Sr. Flavio Lewgoy:** tem a modificação proposta pelo Prof. Mário. **Sr. Presidente:** proposição de modificação do Prof. Mário: “Possuir

plano ambiental aprovado pela Câmara de Vereadores em execução”. Parece que essa emenda não é excludente, mas dialoga com a proposição de modificação do conselheiro Jackson. O que está colocado nesse item é o cumprimento daquilo que está disposto já em lei. **Sr. Jackson Müller:** nós gostaríamos de defender a posição da manutenção da letra “f”, em função de que o planejamento urbano contempla há muito pouco tempo a variável ambiental na forma como os planos diretores foram construídos ao longo do tempo. Talvez no item “g” a idéia de um plano ambiental seja atualizar os Planos de Desenvolvimento Urbano com essa nova variável, mas por determinação legal do próprio processo de licenciamento prévia, o zoneamento é uma exigência legal. Então, manteríamos a redação da letra “f” para incluir, talvez, a sugestão do professor na letra “g”, mas a determinação da existência de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Lei de Diretrizes é uma determinação legal. **Sr. Mário Buede Teixeira:** por ser legal, não há necessidade de ser incluída aqui. O que não é legal é a existência de um plano ambiental, e esse é imprescindível para que o Município saiba para onde está querendo ir, e tenha o planejamento do que pretende. O Plano Ambiental é diferente do Plano Diretor e se for assim, se é para citar o plano de exigência legal, o Plano Diretor, teríamos que colocar também o Plano Plurianual, e não há necessidade disso. De forma que o Plano Ambiental é diferenciado, ele não é obrigatório por lei, mas ele é absolutamente necessário para gerenciar a questão ambiental. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a proposta do Prof. Mário é colocar no item “f” – “possuir um plano ambiental aprovado pela Câmara de Vereadores em execução, e excluir o item “g”, que, na verdade, é a proposta do Prof. Mário mexe nos dois itens. **Sr. Gustavo Trindade:** no que tange a questão de legalidade, parece-me que são apenas os Municípios que possuem, além de 20.000 habitantes, possuir um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. No que tange aos Municípios inferiores, ou com população igual a 20.000 habitantes, não há nenhuma regra legal que obrigue possuir uma Lei de Diretrizes Urbanas. Essa seria a novidade nesse item “f”. **Sr. Alexandre Bugin:** Plano de Gestão Ambiental nenhum Município tem, e o Jackson pode dizer, e é um trabalho que, no mínimo, leva seis meses, dependendo da complexidade. Então, isso vai engessar e inviabilizar aqueles que já estão até nessa lista de 50. O que eu sugiro é que se mantenha o Plano Diretor que regulamenta o uso do solo no município que vai servir para fins do próprio licenciamento, e isso é importante, é enquadramento legal, dos resíduos sólidos para mim é uma negativa de débito do Município em relação a lei de resíduos sólidos de seis anos atrás, e que siga o mesmo caminho que a Câmara Técnica avaliar e incluir a exigência do Plano de Gestão Ambiental, até como termo de referência. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** pelo que foi manifestado aqui antes a idéia, na verdade, é que o Município assumindo o licenciamento tem uma noção mínima de quais são principais prioridades ambientais do Município. Então, Planos Ambientais têm metodologia de todo o tipo, e tem metodologia que pode levar dez anos, e tem metodologia que leva semanas para fazer. Agora, a idéia que o Município que assume o licenciamento, é na verdade, a idéia que licenciamento não se desarticule das prioridades ambientais do Município. O Município assume o licenciamento e deve ter bem claro do que ele deve atacar do ponto de vista ambiental. É um instrumento de gestão, e tem essa diferença. A primeira proposta é manter a letra “f”, a exigência dos planos diretores, essa é a primeira questão a ser decidida aqui. Nós encaminhamos o consenso ou votação. **Sr. Mário Buede Teixeira:** e Municípios que têm menos que 20.000 habitantes não são obrigados a ter Plano Diretor, mas, para fins de licenciamento, eles vão ter que ter um plano ambiental, no mínimo. **Sr. Jackson Müller:** abaixo de 20.000 tem que ter uma lei, não tem plano diretor, mas tem que ter um a lei de diretrizes urbanas. **Sr. Mário Buede Teixeira:** mas a lei de diretrizes urbanas não abrange especificamente a questão ambiental. Porque o plano ambiental deve ser considerado, o diagnóstico, zoneamento e a elaboração de programas. Por menor que seja o plano ambiental devem ficar definidos os objetivos a serem alcançados. **Sr. Jackson Müller:** estaria no item “g”. **Sr. Mário Buede Teixeira:** estaria no item “f”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a primeira questão é a decisão de manter a necessidade de colocar no item “f”, manter essa Comissão ou não. O Prof. Mário coloca, como proposta, excluir a necessidade do plano diretor. Temos duas propostas: manutenção do item “f” ou a supressão do item “f” como está aqui. Consulto se os conselheiros estão esclarecidos, ou necessitam de defesa daqueles propósitos? Interpreto isso como se os conselheiros estivessem esclarecidos. Vamos passar a votação: Proposta 1 – manutenção do item “f”, como está aqui, e Proposta 2 – Supressão. Os conselheiros que estiverem de acordo com a proposta 1 se manifestem: (12 votos). Os conselheiros que estão contra: (2 votos). Abstenções (zero). Passamos ao item “g”: O conselheiro Jackson tem uma proposta em relação ao item “g”. **Sr. Jackson Müller:** A proposta seria a seguinte: “Possuir um Plano Ambiental aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de acordo com as características locais e regionais”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** é de supressão do item “g” como está. Consultaria o conselheiro Jackson sobre a inclusão de um pequeno trecho, nessa proposta: “um plano ambiental que identifique as prioridades de ação do Município”. **Sr. Jackson Müller:** havia uma redação complementar elencando as ações prioritárias, era na seqüência do texto. Nunca conversa que tivemos com os conselheiros resolvemos deixar um pouco mais aberto os destaques, pois a idéia da ação executiva vai ter que prever as prioridades. Dá uma margem de liberdade para o ente municipal. **Sr. Presidente:** a Câmara Técnica pode vir a propor que sejam feita por portaria na seqüência um termo de referência mínimo do que pode ser considerado um Plano de Gestão Ambiental resgatando a preocupação do conselheiro Fábio, da CLEPEI, que levantou isso.

1063 Poderia ser feito por meio de instrumento complementar à resolução. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** há
1064 concordância dos conselheiros que nós detalhamos, nós encaminhamos à Câmara Técnica da relação Estado x
1065 Município na gestão, a proposta de um termo de referência para esses planos municipais de Meio Ambiente, há
1066 concordância que remetamos a Câmara Técnica a definição de um termo de referência mínimo, um conteúdo
1067 mínimo desse Plano Municipal de Gestão Ambiental. A proposta do conselheiro Jackson, é de supressão do
1068 conteúdo do item “g” e substituição pelo Plano de Gestão Ambiental. Há necessidade de defesa, o plenário é
1069 contra? Vamos a votação. **Sr. Jackson Müller:** coloquei “possuir um plano ambiental”, tirei o gestão. A
1070 proposta inicial era um “plano de gestão ambiental”, mas como a palavra “gestão” em regramento que tem que
1071 ser definido, pode ser mantido. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** há consenso quanto a essa proposta, de
1072 substituição do item “g” pela redação proposta pelo Jackson, há consenso? (APROVADO.). Passamos ao
1073 parágrafo 1º: “A documentação comprobatória da habilitação do Município deverá ser encaminhada à SEMA,
1074 que remeterá à sua Comissão de Municipalização”. Alguma observação? (NÃO.) Parágrafo 2º: “A Comissão de
1075 Municipalização da SEMA, após análise da documentação encaminhará parecer ao CONSEMA, acerca do
1076 cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para realização do licenciamento ambiental das
1077 atividades consideradas de impacto local”. Algum destaque? (NÃO.) Parágrafo 3º: “Recebido pelo CONSEMA
1078 o parecer da Comissão de Municipalização e a documentação juntada pelo Município, decidirá o CONSEMA
1079 sobre a homologação da habilitação ou não do Município para a realização do licenciamento ambiental das
1080 atividades consideradas como de impacto local”. Algum destaque aqui? (NÃO.) Há consenso sobre este
1081 parágrafo. Passamos ao art. 3º: “Somente após a homologação da habilitação pelo CONSEMA, o Município
1082 estará apto para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a
1083 Resolução CONSEMA nº 005/98”. Há consenso sobre este artigo? (SIM.) Passamos ao art. 4º: “No caso da
1084 existência de dúvidas acerca do ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental, tal
1085 processo deverá ser remetido à Comissão de Municipalização da SEMA, que emitirá parecer sobre o assunto,
1086 encaminhando ao CONSEMA que deliberará sobre o caso”. Algum destaque sobre este artigo? (NÃO.)
1087 Passamos ao texto original do art. 5º: “O Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à SEMA, em
1088 meio magnético, em sistema compatível, a qualificação da empresa licenciada, o nome e a formação dos
1089 profissionais que participaram da análise do processo de licenciamento ambiental, diferenciando-as por
1090 atividade, porte e grau de poluição”. Temos uma proposta de emenda em relação ao “caput” deste artigo, feita
1091 pelo conselheiro Pacheco, que diz o seguinte: “O Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à
1092 SEMA, em meio magnético compatível com o utilizado pela SEMA, em formatos de formulários a ser
1093 regulamentado pelo CONSEMA, o qual deverá constar, no mínimo, a qualificação da empresa licenciada, o
1094 nome e a formação dos profissionais que participaram da análise do processo de licenciamento ambiental,
1095 produção, os insumos utilizados, os resíduos gerados e sua destinação, porte e grau de poluição”. **Sr. Antenor**
1096 **Pacheco Netto:** para agilizar, proponho que o parágrafo único seja analisado pelo parágrafo primeiro do art.
1097 6º, foram duas sugestões. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** tu achas melhor a proposição do parágrafo único lá
1098 no art. 6º. No “caput” também. Parece que as principais modificações tu específicas compatível com o sistema
1099 utilizado pela SEMA, qualifica o compatível que realmente está solto no “caput” deste artigo. Alteração
1100 também em formatos de formulário a ser regulamentado pelo CONSEMA, o qual deverá constar “no mínimo”.
1101 **Sr. Jackson Müller:** essa regulamentação deverá ser feita. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** regulamentado pelo
1102 CONSEMA, em formato de formulário regulamentado pelo CONSEMA o qual deverá constar, no mínimo, a
1103 qualificação da empresa licenciada, isso já consta, o nome e a formação dos profissionais que participaram da
1104 análise do processo de licenciamento ambiental, os insumos utilizados, os resíduos gerados, e sua destinação, o
1105 porte e grau de poluição, estão no texto original. **Sr. Jackson Müller:** são elementos da licença onde ele leva
1106 os resíduos. A minha preocupação se vai ter que voltar ao CONSEMA para regulamentar. **Sr. Antenor**
1107 **Pacheco Netto:** a minha preocupação, conselheiro, é que todos os Municípios remetam à SEMA no mesmo
1108 formato. Porque senão vamos estar falando sobre o teu Word, e a SEMA terá que digitalizar todas essas
1109 informações, e a coisa mais racional é que a Câmara Técnica trabalhe numa padronização desses formulários
1110 para as Prefeituras, e que a Câmara Técnica, que tem um ano de trabalho pela frente, inclua isso com as suas
1111 atividades, e não tranca, em nenhum momento, essa urgência que temos, que é regulamentar essa resolução,
1112 pois vai-se dar durante o processo da municipalização. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** a proposta, é remeter
1113 formulário em formato padrão para a Câmara Técnica, sou particularmente sou contrário a detalhamento, por
1114 exemplo, resíduos gerados, que são todas atividades de pequeno porte, e estamos trabalhando aqui com
1115 oficinas, com quantidade de pequeno porte. E esse detalhamento vai gerar um número de informações tão
1116 grande que não sei se o excesso de informação vai ser válido para gestão. Faria a seguinte sugestão: que o
1117 conteúdo da informação e a forma sejam elaborados ou pela Comissão de Municipalização da SEMA ou pela
1118 Câmara Técnica, e acho que esse é um assunto simples demais para ir para a Câmara Técnica elaborar o
1119 formato e o conteúdo. Sugeriria que o artigo designasse a Comissão de Municipalização da SEMA a realização
1120 de um formulário padrão, com conteúdo padrão e com isso a concordância com a tua preocupação, que as
1121 informações sejam padronizadas, as que venham para a SEMA. Há consenso sobre esta proposta? **Sr. Gustavo**

1122 **Trindade:** só teria mais uma proposta, é que na redação original, onde se refere a qualificação da empresa
1123 licenciada, sugeriria que ficasse “qualificação do licenciado”, que tanto pode ser empresa como pessoa física.
1124 **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** vamos tentar fazer uma redação aqui de consenso. **Sr. Marco Antônio Simon:**
1125 independente da redação, acho que as duas coisas são válidas. Só acho que a voz da Comissão de
1126 Municipalização fazer essa proposta, enviar para uma análise, em nível da Câmara Técnica, vai-se trabalhar
1127 como vai se dar os critérios de gestão. De repente pode ter algum dado que se choque com o outro. **Sr. Nilvo**
1128 **Luiz Alves da Silva:** para a Câmara ou plenário deliberar? **Sr. Marco Antônio Simon:** para a Câmara. **Sr.**
1129 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** “o Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à SEMA, em sistema
1130 compatível como o utilizado pela SEMA, em formatos de formulário, a ser proposto pela Comissão de
1131 Municipalização, e homologado pela Câmara Técnica’, é isso? **Sr. Antenor Pacheco Netto:** homologado pelo
1132 CONSEMA. **Sr. Marco Antônio Simon:** homologado pelo CONSEMA. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** por
1133 ser simples a proposta é que iria para a Comissão de Municipalização da SEMA, e aí nós fazemos ele passar
1134 pela Câmara Técnica e vir a plenário para deliberação. Acho que é melhor remeter para a Câmara Técnica do
1135 que remeter à Comissão de Municipalização. Estamos criando um processo extremamente complexo para a
1136 aprovação de uma questão que é muito simples, é um formulário com conteúdos mínimos padronizando a
1137 informação. **Sr. Marco Antônio Simon:** esses elementos são inseridos dentro do corpo da licença ambiental, e
1138 acho que o formulário é uma coisa simples, e tem que haver a informação necessária, acho que ela tem que ser
1139 padronizada, só que não sei se é necessário todo esse arcabouço. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** vamos
1140 construir até onde vamos num consenso, e aí destacamos aquilo que não é consenso. **Sr. Antenor Pacheco**
1141 **Netto:** a questão mais importante que coloco aqui é que o órgão central, a SEMA, o próprio CONSEMA, o
1142 próprio Estado do Rio Grande do Sul tenham menos de se utilizar do sistema de licenciamento para ter
1143 informações de gestão, que volto a dizer, não é só a gestão ambiental, e são elementos, como qual é a matriz
1144 energética dos Municípios, por regiões, de onde se extrair a matéria-prima, para onde vão os resíduos
1145 atmosféricos, sólidos, em que corpo hídrico vai? Acho que obviamente uma oficina mecânica, a Câmara
1146 Técnica vai ter a sensibilidade de ter esses formulários adaptados, mas gostaria de que nós não perdêssemos
1147 essa chance. Para mim não me parece, simplesmente, nesse momento, que a gente está provando se vai ter
1148 formulário padronizado ou não. O mais importante é o CONSEMA se posicionar sobre uma questão que é
1149 política, também, e na SEMA temos um grande banco de dados sobre essas informações todas. **Sr.**
1150 **Presidente:** há um dispositivo existente na própria lei de criação da SEMA, que é um sistema de informações
1151 ambientais. Creio que nós deveríamos pensar uma redação que contemplasse o seguinte: a Câmara Técnica é a
1152 instância delegada pelo Conselho, para avaliar as questões e inclusive dar encaminhamento, sendo que compete
1153 à Câmara, nos casos onde houver controvérsias, ou que a Câmara sentir que eles são complexos demais para
1154 deliberação no âmbito da Câmara, remeter ao plenário. Parece-me que nós poderíamos trabalhar com a idéia de
1155 que a Câmara, pela sua própria pluralidade, se que se remetesse à Câmara essa tarefa, e que no caso de sua
1156 complexidade, avaliada pela própria Câmara, ela remeta ao plenário, em função de que esse grau de
1157 detalhamento, veja-se a reunião de hoje, tem sido impossível fazer com que o Conselho delibere questões tão
1158 detalhadas. Aliás, quero lembrar aos conselheiros que estamos naquela situação narrada pelo Luiz Fernando
1159 Veríssimo, num dos livros do Analista de Bagé: “O Interminável”, onde tinha uma palavra de ordem:
1160 “ninguém sai”. Nós estamos talvez na última questão polêmica da resolução e temos quinze conselheiros aqui,
1161 e é muito importante que se mantenha esse “quorum”. **Sr. Flávio Lewgoy;** acho que é importante que haja
1162 padronização. Mas será que essa padronização não pode ser feita por uma Portaria, inclusive? Sem necessidade
1163 de incluir, e esse processo vai ser de empreendimentos de pequeno porte: posto de gasolina, padaria. E
1164 pergunto se, face essa possibilidade, não podíamos conservar a proposta inicial indicada, apenas? **Sr. Nilvo**
1165 **Luiz Alves da Silva:** essa proposta de compatível com o sistema utilizado pela SEMA, parece-me consensual,
1166 passamos por esse tempo. “Em formatos de formulários a serem regulamentados”. Nesse caso preciso
1167 manifestar a concordância com a preocupação do conselheiro Pacheco, quanto ao mérito da necessidade de
1168 realmente usar o sistema de licenciamento ambiental como uma fonte de sistematizar a informação que vem em
1169 grande parte de informação. E aí manifestar a concordância com o que coloca o Prof. Lewgoy, e vão ser um
1170 grande número de informações sobre atividades de pequeno porte. Talvez seja melhor que o Município retenha
1171 essa informação e passe quando isso for necessário, não o Estado mantendo um super banco de dados sobre a
1172 informação sobre todas as pequenas atividades do Estado. Mas a preocupação é concordância completa sobre o
1173 mérito. Proporia que a proposição desse formato ficasse a cargo dos órgãos executivos do licenciamento por
1174 meio da Comissão da SEMA. Há concordância, conselheiro Pacheco? **Sr. Gustavo Trindade:** somente com
1175 algumas adequações: “O Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à SEMA, em sistema
1176 compatível com o da SEMA, a qualificação do licenciado, o nome e a formação dos profissionais que
1177 participaram da análise do processo de licenciamento ambiental, diferenciando-os por atividade, porte e grau de
1178 poluição”. **Sr. Jacques de Castro:** e outras informações que vão constar do formulário. **Sr. Presidente:** pode
1179 abrir um parágrafo que diga o seguinte: “caberá à Comissão de Municipalização da SEMA a elaboração do
1180 formulário padronizado para o preenchimento dessas informações”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** em

1181 princípio, são questões simples e que devem ser resolvidas pelos órgãos executivos do sistema, que operam. **Sr.**
1182 **Marco Antônio Simon:** acho importante a colocação dele, esse sistema organizado de dados, e acho que isso
1183 pode ser resolvido mesmo colocando isso a cargo da Secretaria, essa Comissão de Municipalização, coordenar
1184 essa sistematização de informações. Agora, a padronização, o meio magnético são muito importantes. Se deixar
1185 solto isso, realmente vai ser uma bagunça. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** essa foi uma das questões que
1186 constava na minuta original, preparada pela FEPAM, justamente sentindo a necessidade de fazê-lo, e esse foi
1187 um dos pontos que nós mesmos destacamos quando olhamos a proposta de minuta, proposta de resolução ao
1188 Conselho. **Sr. Presidente:** a proposição ficaria o seguinte: Parágrafo primeiro: “caberá à Comissão de
1189 Municipalização da SEMA a elaboração de formulário padrão para o preenchimento dessas informações. **Sr.**
1190 **Marco Antônio Simon:** Ouvindo o CONSEMA. O Conselho é o órgão deliberativo. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**
1191 **Silva:** O CONSEMA pode ouvir tudo, agora, o CONSEMA sempre tem que avaliar se ele vai tratar das
1192 pequenas coisas dos formulários, ou se ele vai tratar da estratégia da política ambiental do Estado. O
1193 CONSEMA tem capacidade de avaliar sobre tudo que se faz nos órgãos executivos de meio ambiente. Há
1194 concordância dessa proposição, Pacheco? **Sr. Antenor Pacheco Netto:** não quero bancar o chato, mas acredito
1195 que todos os segmentos da sociedade estão representados aqui, e obviamente que todos os interessados, e
1196 segmentos como ONGs e outros, com certeza querem saber as informações para gerenciar esse Estado em
1197 nome dessa sociedade. A minha preocupação é que não fiquemos deliberando sobre formulários. Agora, um
1198 formulário poderá dizer que tipo de gestão vou ter naqueles dados, pois os dados poderão dizer que vou ter
1199 simplesmente um número de atividades licenciadas, como o Gustavo colocou, não empresas, ou ter muito mais
1200 elementos, inclusive, se nós quisermos ser sede e contribuir para a justa tributação neste Estado, nós, Sistema
1201 Estadual de Meio Ambiente, temos muito nesse sentido a trabalhar com a Secretaria da Fazenda. É inadmissível
1202 pegarmos um cadastro da Secretaria da Fazenda para, como base para o Pró-Guaíba, em cadastro ambiental do
1203 Pró-Guaíba. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** conselheiro Pacheco, há consenso com a preocupação com
1204 trabalho da informação, o que não há consenso é sob a forma de resolver isso. É o ambiente que é importante
1205 ter a informação. A questão é essa: nós vamos resolver essa questão que tu estás comentando aqui, por meio de
1206 uma resolução que trata do licenciamento e das atividades de impacto local, essa é a preocupação. **Sr. Fábio**
1207 **Silveira Vilella:** queria encaminhar uma proposta, e acho que o Gustavo encaminhou, e o Pacheco, na sua
1208 proposta, além desses itens mínimos que são colocados, ele acrescentou alguns que merecem permanecer, que
1209 “o Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à SEMA”, como o Gustavo suprimiu o meio
1210 magnético, que seria compatível, a qualificação do licenciado. Na proposta do Pacheco ele elenca vários itens
1211 sobre o licenciado, a atividade do licenciado. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** o consenso que chegamos aqui
1212 que a definição do conteúdo de um formulário não seria objeto de debate no plenário do Conselho Estadual de
1213 Meio Ambiente, que seria delegado, ou a Comissão da SEMA ou a Câmara Técnica. **Sr. Antenor Pacheco**
1214 **Netto:** Uma proposta, nós buscamos aqui dentro é o entendimento. O Secretário colocou na lei de criação da
1215 SEMA o Sistema Estadual de Informações. Sugiro que a gente coloque neste artigo que essas informações que
1216 serão prestadas à SEMA sejam de acordo com o programa de informações, um sistema de informações. **Sr.**
1217 **Nilvo Luiz Alves da Silva:** usando a estruturação do Sistema Estadual de Informações Ambientais, é isso?
1218 **Sr. Antenor Pacheco Netto:** no momento que for construído o sistema, e o próprio Secretário colocou, parece
1219 que nós, nessa resolução, que ela tem um propósito, estamos querendo fechar todo o sistema, e a gente tem
1220 medo que aprove as coisas e fiquem esquecidas depois, e a gente passe batido. Sugiro, e contemplaria, que
1221 fosse vinculado a essa questão do art. 5º algum sistema de informações ambientais, pois quando o sistema for
1222 deliberado o sistema vai usar essas informações. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** nós podemos colocar que
1223 essas informações farão deverão compor o sistema estadual. **Sr. Presidente:** usando exatamente o termo que a
1224 lei usa. **Sr. Jackson Müller:** então, art. 1º - “caberá a Comissão de Municipalização da SEMA elaboração de
1225 formulário específico devendo integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais”. **Sr. Nilvo Luiz Alves**
1226 **da Silva:** há consenso desta proposta? Acho que esta satisfaz todas as preocupações do plenário. **Sr. Jackson**
1227 **Müller:** art. 5º ficaria assim: “O Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à SEMA, em sistema
1228 magnético compatível com o utilizado pela SEMA, a qualificação do licenciado, nome e a formação dos
1229 profissionais que participaram da análise do processo de licenciamento ambiental, diferenciando-se por
1230 atividade, por e grau de poluição. Parágrafo 1º: caberá à Comissão de Municipalização da SEMA a elaboração
1231 de formulário específico devendo estas informações integrarem o Sistema Estadual de Informações
1232 Ambientais”. E o Parágrafo 2º: “tal documentação deverá ser encaminhada à SEMA após aprovação do
1233 Conselho Municipal de Meio Ambiente”. **Sr. Presidente:** uma correção, conselheiro Jackson, seria a redação
1234 original: “deverá disponibilizar, e meio magnético”, que é uma coisa, e uma segunda coisa “em sistema
1235 compatível com o utilizado pela SEMA”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** “em meio magnético ou meio
1236 compatível ao utilizado pela SEMA”. **Sr. Jackson Müller:** “em meio compatível”. **Sr. Presidente:** “em sistema
1237 compatível com o utilizado pela SEMA. Estou falando da forma de disponibilização. **Sr. Ebersson José**
1238 **Thimmig Silveira:** isso não vai ser normatizado pela SEMA? E aí vai dizer depois se vai ser por meio
1239 magnético. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** acho que é consenso aqui que vai ser em meio magnético, é a

1240 maneira mais fácil de fazer, essa questão é consensual. **Sr. Presidente:** o formulário pode ser feito e vários
1241 softwares diferentes. **Sr.Jackson Müller:** em sistema compatível. **Sr. Presidente:** um mesmo formulário pode
1242 ser feito em vários sistemas operacionais diferentes. Se me mandar um Município em machintosh. **Sr. Ebersson**
1243 **José Thimmig Silveira:** por isso que essa Comissão da SEMA vai informatizar isso aí. **Sr.Marco Antônio**
1244 **Simon:** com relação a questão do CONSEMA. Apenas reforcei o que havia sido em consenso de que essas
1245 informações do formulário passasse pela Câmara para a gente adequar o aprofundamento da discussão sobre
1246 gestão ambiental com a questão do formulário, foi apenas isso que eu gostaria de esclarecer, porque é
1247 necessário. **Sr.Alexandre Bugin:** há uma proposta de Parágrafo 3º: **Sr.Ricardo Litwinski Süffert:** Essa
1248 proposta do parágrafo 3º é minha e do Alexandre Bugin: “a qualquer tempo a SEMA poderá solicitar as
1249 informações contidas nos processos de licenciamento sobre o responsabilidade do Município, sendo obrigação
1250 deste a disponibilização dessas informações”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** é importante destacar que isso
1251 não é necessário, já é uma obrigação, como também no caso dos órgãos estaduais, a partir do IBAMA. **Sr.**
1252 **Gustavo Trindade:** todo o processo de licenciamento ambiental é um processo público e qualquer um pode
1253 solicitar informações, tanto qualquer um de nós, como a SEMA, como o Ministério Público. **Sr.Jackson**
1254 **Müller:** temos que ainda tirar o “anualmente”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** “anualmente” são as obrigações.
1255 Há consenso sobre este ponto? (SIM.) Passamos então para o art. 6º: “O Município que, após habilitado para a
1256 realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local, vier a descumprir a
1257 legislação ambiental, poderá ser desabilitado pela SEMA”. Há proposta de emenda neste ponto. **Sr.**
1258 **Presidente:** a proposta de emenda é a seguinte: resolve algumas emendas que estão “a posteriori” que já vi: “o
1259 Município que, após habilitado, para a realização do licenciamento ambiental considerado como de impacto
1260 local vier a descumprir a legislação ambiental ou o disposto nesta resolução, poderá ser desabilitado pela
1261 SEMA”. Que em nenhum item desta resolução se diz que se ele descumprir o disposto na resolução ele vai ser
1262 desabilitado. **Sr. Gustavo Trindade:** mas isso é uma legislação ambiental. **Sr. Presidente:** sim, como existem
1263 várias manifestações preocupadas com isso, ou seja, várias sugestões e cláusulas que diziam após um item
1264 dessa resolução, que é o seguinte: se não cumprir, vai ser desabilitado. O problema é que a desabilitação remete
1265 a um corpo da resolução toda, e ela fala em descumprir a legislação ambiental ou o disposto nesta resolução.
1266 “O Município que após habilitado vier a descumprir a legislação ambiental ou o disposto nesta resolução,
1267 deverá ser desabilitado pela SEMA”, ou seja, se alguém no Município verificar o descumprimento de um dos
1268 itens da própria resolução ele denuncia à SEMA, inclusive o próprio descumprimento da resolução.
1269 **Sr.Antenor Pacheco Netto:** sugeri que no parágrafo 1º, que o processo de desabilitação, a redação está na
1270 Mesa aí, e o início do processo de desabilitação teria início a partir da denúncia fundamentada dirigida à
1271 SEMA. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** A não-apresentação poderá dar início ao processo de desabilitação pela
1272 SEMA. **Sr. Presidente:** ou por não apresentação das informações contidas no art. 5º. **Sr.Antenor Pacheco**
1273 **Netto:** exatamente. **Sr. Presidente:** a proposição geral é a seguinte: que se a SEMA constatar o
1274 descumprimento do exposto na resolução, independentemente de denúncia externa, ela dá início ao processo de
1275 desabilitação, ela própria, que contempla a preocupação do Pacheco. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** não só no
1276 ponto que tu assinalaste, mas de qualquer item da própria resolução. **Sr.Antenor Pacheco Netto:** sem demérito
1277 a questão de incluir no “caput”, como o Secretário colocou, mas que também a SEMA tenha a competência
1278 para ela iniciar sua deliberação no processo de desabilitação. **Sr.Jackson Müller:** isso é uma coisa muito
1279 complicada, e obriga o Governador, ele resolve desabilitar porque eu briguei com ele, e tem que ter uma
1280 denúncia fundamentada. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** esta redação, acredito que garante isso. Não é
1281 necessário dizer, passa a ser uma obrigação da SEMA, evidentemente. O Município, que após habilitado para a
1282 realização do licenciamento do ambiental vier a descumprir a legislação ambiental ou o disposto nesta
1283 resolução, poderá ser desabilitado pela SEMA. **Sr. Presidente:** a preocupação do Pacheco é que no parágrafo
1284 1º só existe uma forma de início do processo de desabilitação, que é a partir de denúncia fundamentada dirigida
1285 à SEMA. Então, ele propõe a inclusão, sem demérito daquela questão, da possibilidade de que a partir do
1286 descumprimento de alguns dos itens da resolução verificado pela própria SEMA, ela dê início ao processo de
1287 desabilitação, independente de denúncia externa. Aqui nesta redação ela é dirigida à SEMA. **Sr. Nilvo Luiz**
1288 **Alves da Silva:** o processo de desabilitação terá início a partir de denúncia fundamentada. **Sr.Fábio Silveira**
1289 **Vilella:** a desabilitação não acontece com denúncia dirigida ao CONSEMA. **Sr. Presidente:** isso foi fruto de
1290 uma grande discussão no plenário e na Câmara Técnica e tudo que era CONSEMA se transformou em SEMA,
1291 para simplificar o processo, para deixar o CONSEMA como grau de recurso. **Sr. Carlos Alberto Jacques de**
1292 **Castro :** quem habilitou foi o CONSEMA e para a denúncia e a capacidade de iniciar um processo, ninguém
1293 investigaria, seria a SEMA, por exemplo, ali: recebida a denúncia a SEMA notificará o Município, e quem
1294 recebeu a denúncia foi o CONSEMA. Estou propondo trocar aqui. Aí a SEMA poderia fazer a denúncia. **Sr.**
1295 **Presidente:** a proposição do conselheiro Castro trás uma complicação que já tinha sido analisada e descartada
1296 por consenso na Câmara Técnica e nas discussões que surgiram aqui. Estamos tentando resolver esse problema
1297 que é mais simples de ser resolvido, que é a possibilidade que o próprio órgão executivo, a partir da verificação
1298 do descumprimento de um desses itens proceda o início do processo de desabilitação, é a proposta objetiva do

1299 conselheiro Nilvo. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** proposta formulada pelo Gustavo, com a seguinte redação,
1300 tentando contemplar o art. 1º, que é a preocupação do conselheiro Pacheco. “O processo de desabilitação terá
1301 início a partir de denúncia fundamentada dirigida à SEMA ou esta, de ofício, mediante o conhecimento de
1302 infração ambiental ou ao disposto nesta resolução”. Ou a SEMA, de ofício, mediante o conhecimento de
1303 infração ambiental ou ao disposto nesta resolução. Essa redação pode ser um pouquinho afinada, mas acho que
1304 ela contempla, há consenso. **Sr. Presidente:** podemos tentar simplificar. Abre um dois-pontos aqui e diz o
1305 seguinte: “O processo de desabilitação terá início a partir de: a – denúncia fundamentada dirigida à SEMA; b –
1306 constatação pela própria SEMA do disposto nesta resolução”. **Sr. Flávio Lewgoy:** abrange os dois casos. **Sr.**
1307 **Gustavo Trindade:** com relação ao não-cumprimento do art. 5º desta resolução. **Sr. Presidente:** O não-
1308 cumprimento do art. 5º, Fábio, vai estar resolvido pelo “caput”. **Sr. Marco Antônio Simon:** mas ele não está na
1309 resolução, para se cumprir a resolução ele vai descumprir isso aqui. **Sr. Presidente:** estamos resolvendo como
1310 iniciar o processo de desabilitação, e antes só se previa a denúncia, agora pode ser a partir da própria SEMA,
1311 por esta redação. Repetindo: “O processo de desabilitação terá início a partir de: a – denúncia fundamentada e
1312 dirigida à SEMA; b – constatação, pela própria SEMA, de não-cumprimento desta resolução”. Depois pode ter
1313 uma não-observância, enfim, mas esse é o espírito. Há consenso? (SIM.) **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:**
1314 parágrafo 2º: “Recebida a denúncia a SEMA notificará o Município para que o prazo de 20 (vinte dias),
1315 apresente a sua defesa”. Como mudou o parágrafo 1º, talvez seja nos casos previstos no parágrafo 1º - “A
1316 SEMA notificará o Município para que no prazo de 20 (vinte dias) apresente a sua defesa”. **Sr. Mário Buede**
1317 **Teixeira:** aquele Município que descumprir esta resolução mas não esquecer a legislação ambiental. **Sr. Nilvo**
1318 **Luiz Alves da Silva:** sim, a formulação fala em legislação ambiental ou os termos desta resolução. **Sr.**
1319 **Presidente:** “Iniciar um processo de desabilitação, a SEMA notificará o Município para que no prazo de 20
1320 (vinte dias) apresente sua defesa”. “Iniciado um processo de desabilitação, a SEMA notificará o Município
1321 para que, no prazo de 20 (vinte dias) apresente a sua defesa”. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** parágrafo 3º:
1322 “Ultrapassado o prazo para a apresentação de defesa, a SEMA deliberará sobre a desabilitação ou não do
1323 Município”. Há consenso? (SIM.) Parágrafo 4º: “Caberá ao Município desabilitado, no prazo máximo de 20
1324 (vinte dias) contados do recebimento da decisão, recurso ao CONSEMA”. **Sr. Antenor Pacheco Netto:** parece-
1325 me que está faltando nós atribuímos responsabilidade aos demais, e não atribuímos responsabilidade à SEMA,
1326 dela ter um prazo para ela também notificar o Município. A SEMA ficou sempre prazos para a notificação do
1327 Município. **Sr. Gustavo Trindade:** prazo para manifestar decisão ,tu queres dizer. **Sr. Nilvo Luiz Alves da**
1328 **Silva:** o que está claro aqui é que a partir da denúncia, ou da verificação de responsabilidade é obrigação da
1329 SEMA, claro, notificar o Município, o mais rápido possível. **Sr. Flávio Lewgoy:** a SEMA tem obrigação de ser
1330 breve. **Sr. Jackson Müller:** queria fazer um apelo, que fiz na Câmara Técnica. Esses assuntos estamos
1331 construindo numa relação das entidades, por meio de uma Comissão Intergestora. Acho que isso é também
1332 assunto para ser debatido lá. O que vejo é que estamos num nível de detalhamento, e são 18h27min. **Sr.**
1333 **Gustavo Trindade:** Iniciado o processo de desabilitação, a SEMA, no prazo máximo de 15 (quinze dias)
1334 notificará o Município, para que no prazo de 20 (vinte dias) apresente a sua defesa. **Sr. Flávio Lewgoy:**
1335 Parece-me bom. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** Há concordância? (APROVADO.) Passamos para o art. 7º:
1336 “Os Municípios que já realizam, no momento da publicação desta Resolução, o licenciamento das atividades
1337 consideradas como de impacto local, conforme o disposto na Resolução CONSEMA nº 005/98, deverão no
1338 prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Resolução, encaminhar à Comissão de
1339 Municipalização da SEMA a documentação exigida no art. 2º dessa Resolução para a habilitação”. Há
1340 consenso sobre o art. 7º? Esse artigo trata de um prazo, pois já temos vários Municípios que obedeceram a
1341 resolução CONSEMA 05 e iniciaram o licenciamento. Evidentemente, há necessidade de um prazo para
1342 adaptação a essas mudanças propostas aqui. Então, consideram esse prazo razoável, 180 (cento e oitenta dias)?
1343 **Sr. Jackson Müller:** a minha dúvida, o Plano de Gestão Ambiental, pela realidade que os Municípios têm, ele
1344 deveria, no mínimo ser iniciado, alguma coisa assim, pois senão tu amarras, e desabilita tudo. **Sr. Nilvo Luiz**
1345 **Alves da Silva:** são 180 (cento e oitenta dias), evidente que esses prazos têm que ser aplicados com bom-senso,
1346 tanto do CONSEMA quanto aos órgãos executivos. Estamos iniciando um processo novo no País. **Sr. Jackson**
1347 **Müller:** sei da preocupação do conselheiro Marco, e para nós seria importante também definir, de maneira
1348 bastante breve, o que o Plano de Gestão Ambiental tem que conter como requisitos mínimos para que o
1349 Município possa se organizar visando o atendimento, talvez essa regulamentação, em forma de uma Portaria,
1350 deveria se elencar os requisitos mínimos a serem construídos dentro da Câmara Técnica para que então
1351 possamos efetivamente contar com aquilo que é viável. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** estamos colocando a
1352 partir da publicação desta resolução. Entretanto, os Municípios realmente vão estar aptos, executar o Plano de
1353 Meio Ambiente após a definição dos conteúdos mínimos, e nós acordamos em encaminhar à Câmara Técnica,
1354 pois a Câmara Técnica tem que se debruçar rapidamente sobre a questão dos conteúdos mínimos de um Plano
1355 Municipal de Meio Ambiente. **Sr. Gustavo Trindade:** muito importante ressaltar que esse prazo de 180
1356 (centro e oitenta dias), são para aqueles Municípios que já hoje efetuam licenciamento ambiental. Aqueles
1357 novos, que não estão efetuando até a data da publicação desta resolução, terão que obedecer, pelo menos como

1358 está aqui, todos aqueles rigores para poder buscar. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** na questão dos prazos,
1359 evidente, que como trata de uma resolução do Conselho, o Conselho pode rever isso, caso achar necessário.
1360 **Sr.Jackson Müller:** se os requisitos mínimos não forem exagerados, vejo como possibilidade desses que já
1361 estão executando licenciamento ambiental. **Sr.Marco Antônio Simon:** preocupação é no sentido de que aí
1362 sim amarra, pois publica amanhã, está sendo contado os 180 (cento e oitenta dias) e daqui a 60 (sessenta dias)
1363 nós colocamos os requisitos mínimos. **Sr.Jackson Müller:** tem que usar do bom-senso. A Câmara Técnica tem
1364 que se reunir. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** e rapidamente providenciar, evidentemente se a Câmara Técnica
1365 demorar em prover essas informações mínimas, nós vamos ter que usar de flexibilidade numa cobrança dos
1366 prazos. **Sr. Gustavo Trindade:** só para voltar, isso também vai ser importante para aqueles Municípios que
1367 hoje não estão licenciando. Aqueles que não estão licenciando hoje não vão poder começar a licenciar, pois não
1368 vão ter os requisitos. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** há concordância sobre o art. 7º, sobre o “caput”.
1369 (APROVADO.) O art. 8º e art. 9º são de forma. Há ainda a proposta de um artigo, que é em relação aquele
1370 destaque em relação as obras e atividades onde o Município é ao mesmo tempo empreendedor e licenciador. E
1371 é importante destacar que a resolução CONSEMA 05 efetivamente atribuiu, como atividade de impacto local,
1372 algumas atividades executadas pelo próprio Município e é importante destacar para vocês que isso não é
1373 incomum. Há vários Municípios que licenciam, que os órgãos de meio ambiente licenciam atividades do
1374 próprio Município, e Porto Alegre é um evento mais típico deste, onde a SMAN licencia várias atividades do
1375 Município. E o próprio Estado faz isso, e seria ruim que os órgãos estaduais tivessem canalizado abertura de
1376 ruas, avenidas urbanas de pequeno porte. Mas a proposta encaminhada pelo representante dos Conselhos dos
1377 Comitês de Bacias, diz o seguinte: seria a interposição de um novo artigo, portanto: “As obras e atividades
1378 onde o Município é o empreendedor, deverão ter seu licenciamento homologado pelo Conselho Municipal de
1379 Meio Ambiente”. A rigor, nós já colocamos como condicionante que os Conselhos Municipais de Meio
1380 Ambiente têm caráter deliberativo, sobre qualquer licença emitida, não só sobre aquelas que são executadas
1381 pelo próprio Município. A questão aqui é se nós explicitamos que todas aquelas que sejam do próprio
1382 Município passem pelo Conselho, ou se vamos deixar para si, em licenciamento se ele quer detalhar ou não.
1383 Essa é a diferença. Então, temos a proposta de um artigo, portanto, que obriga que todo o licenciamento de
1384 obra do próprio Município, de pequeno porte, destaques aqui que todos são de pequeno porte, destaques aqui
1385 são todos de pequeno porte, abertura de rua da CONSEMA 05 tem que ser homologadas pelo Conselho
1386 Municipal de Meio Ambiente, ou deixamos isso a critério do próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente,
1387 chamar a si ou não quando ele achar conveniente. Há necessidade de defesa? É a lista da 05, nesse caso. Há
1388 necessidade de defesa pró e contra desta proposta? **Sr.Antenor Pacheco Netto:** não quero defender e nem ser
1389 contra, mas me parece que estamos numa Câmara Técnica permanente, instalada há um ano exatamente para
1390 implementar essa questão do licenciamento em relação à gestão municipal. Parece-me que a Câmara Técnica, o
1391 próprio andamento dela disciplina isso, mesmo porque a própria 05 tem que ser revista. **Sr. Nilvo Luiz Alves**
1392 **da Silva:** a tendência da Mesa é de achar que esta proposição não acrescenta, e toma uma decisão pelo
1393 Conselho Municipal de Meio Ambiente, que já tem, na própria resolução, carteira liberativo, mas,
1394 evidentemente, este Conselho pode considerar que isso deva ser explicitado e que deva ser obrigatório, por que
1395 isso aqui torna obrigatório que todo o licenciamento de obras feito pelo Município tem que passar pelo
1396 Conselho e isso não acontece, ao nível estadual não acontece, e essa regra valeria somente aos Municípios. Não
1397 há regra de licenciamento estadual e terei que ver para a homologação do Conselho estadual, amanhã é nível
1398 federal. Nós estamos aplicando uma regra diferenciada para os Municípios. **Sr.Jackson Müller:** vai ser
1399 alegado inconstitucionalidade, é frear o propósito da Constituição. **Sr. Presidente:** Temos conselheiros
1400 limitados pelo tempo, em função de que a saída de qualquer um dos conselheiros inviabilizará a aprovação total
1401 da resolução por um item que, no montante geral, não é um item que, no montante geral, não é tão importante.
1402 **Sr.Ricardo Litwinski Süffert:** vou fazer a defesa, rapidamente. Tinha colocado anteriormente a proposta de
1403 que os licenciamentos de atividades, o empreendedor é um Município, quanto ele retira para o Estado.
1404 Basicamente, sei que isso aí iria causar um colapso, até inviabilizar a própria resolução, que não conseguiriam
1405 deixar que eu teria que fazer, para se habilitar. Então, a gente pensou nessa proposta, pois flexibiliza, e isso dá
1406 mais poder para os Conselhos Municipais de Meio Ambiente. Agora, é uma forma de dizer o que vão fazer,
1407 mas é uma forma de dar mais poder para eles, e eles vão ter que se debruçar sobre as atividades de porte de
1408 empreendedor, e o empreendedor é o Município. E vou ter que analisar e ver se foi bem sensato, e é importante
1409 essa instrução a mais para os Conselhos Municipais. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** o Ricardo defende a
1410 proposta de um novo artigo, para que possamos encaminhar a votação. Temos duas propostas aqui: 1º) - a
1411 manutenção da resolução como está aprovada agora; proposta 2, inclusão de um artigo então no conteúdo
1412 proposto pelo Ricardo. Em votação a proposta 1, manutenção do texto: (DEZ VOTOS.). Proposta 2º: (TRÊS
1413 VOTOS.). Mantida a norma como está, aprovada a norma que regra o licenciamento municipal no Estado.
1414 Abstenções (UMA.) **APROVADA, mantida a norma como está a norma,** aprovada agora aos que derem
1415 licenciamento municipal no Estado. **Sr.Jackson Müller:** várias coisas remetidas a questão da Câmara Técnica,
1416 para que não dê problema de novo. **Sr. Presidente:** isso consta em Ata. **Sr.Jackson Müller:** Tem coisa

1417 urgente, quando vai-se reunir? Pode ser semana que vem. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** Parece-nos que ficou
1418 claro que a Presidência da Câmara Técnica deverá chamar uma reunião em caráter de urgência, para que este
1419 plano seja definido o mais cedo possível, com prioridade para o plano. **Sr. Antenor Pacheco Netto:** a
1420 Secretaria de Obras solicita à Câmara Técnica convocação dela para a participação das reuniões. **Sr. Flavio**
1421 **Lewgoy:** ninguém se opõe às sextas-feiras, inclusive o Marco, que diz que está ótimo na sexta-feira. **Sr. Flavio**
1422 **Lewgoy:** vamos marcar para a próxima sexta, uma reunião, e caráter de urgência, para apreciar o que ainda
1423 falta. **Sr. Presidente:** ficamos com o indicativo da próxima reunião do CONSEMA, mantendo a periodicidade
1424 mensal, agora ordinária, na sexta-feira dia 19 ou 26 de maio, a confirmar brevemente, inclusive resgatando
1425 alguns pontos da pauta, a próxima reunião do plenário do Conselho. Obrigado pela presença de todos. Está
1426 encerrada a reunião às 18h45min.